



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA
Processo Administrativo Nº 014/2024
CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE – SUS

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2024 SMS PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO OU DE DIREITO PRIVADO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, CONFORME DETERMINA A LEI 8080/90, DESTINADO À SEGUINTE ÁREA: A) EXAMES E PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS.

PLANALTO - BA



Processo Administrativo nº 014/2024

A Prefeitura Municipal de Planalto – Bahia, através da sua Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Rua Aloisio Lacerda, nº 01, Centro, Planalto, por meio da comissão permanente de licitação nomeada pelo Decreto Municipal nº. 048/2022, em conformidade, com a lei 14.133/2021, lei nº. 8.080/90, Portaria nº. 2567/2016 do Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização da chamada pública para credenciamento de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, para prestação de serviços de saúde de forma complementar ao sistema único de saúde, conforme determina a Lei 8080/90, destinado à seguinte área: a) exames e procedimentos diagnósticos.

Tipo de Licitação: Credenciamento **nº004/2024 - SMS**

Expedido edital no dia:

Período para o credenciamento:

Local do credenciamento: Rua Aloisio Lacerda Nº 01, Bairro Senhor do Bonfim – CEP: 45190000, Planalto – BA, na sala do Setor de Compras e RH da Secretaria Municipal de Saúde de Planalto.

Horário: 08h00 às 12h00min.

RENÊ DA SILVA SOARES RODRIGUES
Secretário Municipal de Saúde



I - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1. O presente edital tem por objetivo PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, CONFORME DETERMINA A LEI 8080/90, DESTINADO À SEGUINTE ÁREA: A) EXAMES E PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. Constituição Federal, arts. 37, XXI e 199; Lei 8.080/1990, arts. 24 e seguintes;
2. Lei 14.133/2021 e alterações;
3. Outras normas legais emanadas do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde;

III - DA SELEÇÃO

1. Serão selecionados os prestadores que atenderem a todas as exigências do presente edital e obtiverem declaração de não objeção à assinatura do contrato expedida pela Comissão de Credenciamento, após a realização da avaliação técnica.

IV - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO/DAS CONDIÇÕES GERAIS: Conforme item 12, do termo de referência, Anexo I.

V- DA JUSTIFICATIVA:

1. Considerando que a Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde de promoção, proteção, tratamento e recuperação.
2. Considerando a importância em garantir as ações e serviços que obedeçam aos princípios doutrinários do SUS:
 - a) Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência.
 - b) Integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema.
 - c) Equidade na prestação de serviços aos usuários do SUS;
3. Considerando que a ausência dos serviços de saúde pode trazer prejuízos irreversíveis aos usuários do SUS e objetivando ampliar a rede de prestadores na área de realização de



Exames e Procedimentos Diagnósticos Especializados, em consonância com a Programação Pactuada Integrada – PPI.

4. Considerando a necessidade de credenciar prestadores interessados em ofertar serviços dentro dos padrões de qualidade e parâmetros indispensáveis à boa assistência à população.
5. A Secretaria Municipal de Saúde de Planalto solicita abertura de Processo de Chamamento Público para contratação de pessoa jurídica de direito público ou de direito privado com ou sem fins lucrativos para ampliação da oferta e manutenção de serviços de apoio à diagnose em nível ambulatorial que atenda à população de Planalto.

VI -DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

1. Credenciamento de pessoa jurídica de direito público ou de direito privado, prestadoras de Serviços de Saúde de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, conforme determina a Lei Federal 8080/90, destinado à realização de exames e procedimentos diagnósticos constantes na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS.

VII - DOS IMPEDIMENTOS:

Não poderá participar do processo do EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA, a Instituição que:

1. Estiver em processo de insolvência ou dissolução.
2. Estiver em processo de falência ou concordata.
3. Estiver cumprindo penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração nos âmbitos, Federal, Estadual ou Municipal;
4. Tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta Federal, Estadual ou Municipal.
5. É vedada a participação de prestadores em consórcio;
6. Os seus sócios estarem ocupando cargo, emprego ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde/Planalto, nos termos do § 4º do Art. 26 da Lei 8.080/90, e, que são servidores públicos ou agentes políticos.

VIII - DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO NO CREDENCIAMENTO (art. 67, da Lei nº 14.133/2021)

1. As empresas interessadas poderão inscrever-se para o credenciamento no primeiro dia útil subsequente à publicação do presente instrumento no Diário Oficial do Município de Planalto, na sala do Setor de Compras e RH da Secretaria Municipal de Saúde de Planalto,



situada na Rua Aloísio Lacerda Nº 01, Bairro Senhor do Bonfim – CEP: 45.190-000, Planalto – BA, no período **XXXXXXXXXXXX**, das 08:00min às 12:00min, aos cuidados da Sra. Vanessa Gomes da Silva Andrade, responsável pelo setor de compras e Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde. **A documentação deverá ser encaminhada ao mesmo endereço em envelope fechado conforme item IX.**

2. Será considerada credenciada a empresa que apresentar os documentos enumerados no item 9 e seus subitens bem como considerada habilitada tecnicamente, nas condições determinadas por este instrumento.
3. Os interessados para atenderem ao credenciamento, poderão ter acesso ao Edital com seus modelos e anexos, no endereço eletrônico da PMP, a saber: <https://www.planalto.ba.gov.br>.
4. Serão selecionados os prestadores que atenderem a todas as exigências do presente edital e obtiverem declaração de não objeção à assinatura do contrato expedida pela Comissão de Credenciamento, após a realização da avaliação técnica.

Parágrafo único: Além de todas as informações acima relatadas, o credenciante deverá seguir estritamente o que prevê o regulamento de credenciamento denominado de DECRETO Nº 11.878, DE 9 DE JANEIRO DE 2024.

IX - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS (art. 67, da Lei nº 14.133/2021)

1. Os documentos correspondentes à habilitação deverão ser entregues em original ou em cópia autenticada em Cartório, ou ser autenticada por servidor do Município designado para este propósito, em envelope lacrado de forma a não permitir a visualização de seu conteúdo, com a seguinte descrição externa:

ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTO
SETOR DE COMPRAS E RH
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2024
SERVIÇOS DE SAÚDE
RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

2. A proponente deverá apresentar documentos de qualificação técnica num segundo envelope, o de nº 02, hermeticamente fechado de forma a não permitir a visualização de seu conteúdo, os seguintes documentos:



ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE COMPRAS E RH
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2024
SERVIÇO DE SAÚDE
RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

3. Todos os dois envelopes devem ter um Índice com a indicação da ordem sequencial em que se encontram cada um dos documentos das demais alíneas deste item.

X - DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO (art. 67, da Lei nº 14.133/2021)

Para a habilitação das Instituições deverão obrigatoriamente ser apresentados os seguintes documentos:

1 - RELATIVOS À CAPACIDADE JURÍDICA: Ref. ao item XII - MODELOS DE DECLARAÇÕES, do Art. 7º do Decreto 11.878, de 9 de janeiro de 2024.

- a) Identificação do proponente, com CNPJ, nome, endereço, inscrição municipal e todas as formas de contato (telefone, fax e e-mail);
- b) Requerimento de Credenciamento devidamente preenchido (Anexo VIII);
- c) Declaração formal de manutenção de profissional contratado (Anexo IX);
- d) Declaração de compromisso de disponibilidade de recursos (Anexo X);
- e) Cédula de Identidade dos sócios-diretores devidamente autenticada em cartório ou por servidor do Município designado para este propósito e Certidão de Matrícula na Junta Comercial e cópia do registro comercial, no caso de firma individual;
- f) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado e acompanhado das alterações posteriores, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- g) Registro do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de alterações e prova de diretoria em exercício;
- h) Decreto de Autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- i) Original ou cópia autenticada de procuração ou credencial identificando responsável pela assinatura do contrato, juntamente com RG e CPF do procurador, quando necessário.



- j) Declaração afirmando estar ciente das condições do Edital de Chamada Pública nº004/2024 e que assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do credenciamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Permanente de Licitação para Contratação de Prestadores de Serviços de Saúde, conforme Anexo III. (Declaração de Aceitação do Edital);
- k) Declaração de aceite para fins de remuneração e prestação de serviços do SUS, conforme Anexo IV.
- l) Dados de identificação de conta bancária: identificação do Banco, número da agência e da conta corrente;
- m) Declaração conjunta para habilitação (ANEXO XI)
- n) Declaração (modelo ANEXO VII) firmada pelos sócios e/ou diretores da instituição que não ocupam Cargo ou Função Pública de Chefia ou Assessoramento na área pública de saúde, no nível federal, estadual ou no Município;
- o) Declaração de desimpedimento (Anexo XIII) elaborada e subscrita pelo representante legal da entidade participante.

2 - RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Certidões de regularidade de situação para com a Fazenda Federal (Receita Federal e Dívida Ativa da União, inclusive as decorrentes da Seguridade Social), Estadual e Municipal, sendo os dois últimos expedidos pela localidade sede;
- e) Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal, de acordo com o art. 27, "a", da Lei Federal nº 8.036 de 11/05/1990.
- f) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



3 - RELATIVOS À IDONEIDADE FINANCEIRA:

- a) Demonstrativos financeiros consistentes do balanço e demonstração de resultados do último exercício social, considerados forma e calendários legais acompanhados de índices contábeis, assinados pelo contador com firma reconhecida, atendendo a exigência do art. 156, da Lei Federal nº. 14.133/21;
- b) A comprovação da boa situação financeira da empresa proponente será efetuada com base no balanço apresentado, e deverá obrigatoriamente ser formulada, formalizada e apresentada pela proponente em papel timbrado da instituição, assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, aferida mediante índices e fórmulas abaixo especificadas:

$$ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP) \geq 1$$

$$ILC = (AC) / (PC) \geq 1$$

$$ISG = AT / (PC+ELP) \geq 1$$

Em que:

ILG = Índice de Liquidez Geral

ILC = Índice de Liquidez Corrente

ISG = Índice de Solvência Geral

AT = Ativo Total

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável em Longo Prazo PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível em Longo Prazo

- c) As instituições que apresentarem resultado menor que 01 (um), em qualquer dos índices citados no subitem anterior, estarão inabilitadas do presente certame.
- d) As instituições constituídas no ano em exercício deverão apresentar o Balanço de Abertura, dispensando-se o exigido na alínea a e b.
- e) Certidões Negativas de pedido de **falência** ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

4. OBSERVAÇÕES:



- a) As certidões que não indicarem o prazo de validade deverão ter sido expedidas, no máximo, até 30 (trinta) dias antes da data de recebimento das propostas.
- b) Os balanços, bem como os índices deverão conter as assinaturas dos sócios e do contador responsável da proponente, o número das folhas do livro diário, bem como seu registro na Junta Comercial ou Cartório de registro de Títulos e documentos.
- c) Os documentos que não possam ter sua autenticidade aferida por meio digital deverão estar devidamente autenticado, podendo ser em tabelionato/cartório oficial, ou por servidor municipal designado para este propósito.

5 - DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: Ref. ao item III - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, do Art. 7º do Decreto 11.878, de 9 de janeiro de 2024.

- a) Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);
- b) Registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- c) Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando for o caso;
- d) Declaração que a instituição não possui servidor público do Município de Planalto, como representante legal/membro da diretoria/sócio administrador/proprietário e/ou presidente da instituição;
- e) Registro de Qualificação de Especialista (RQE) nas especialidades, emitido pelo Conselho Regional de Medicina da Bahia, do responsável técnico, seu substituto e todos profissionais médicos executores dos procedimentos;
- f) Nos casos em que a instituição terceirize seus serviços, apresentar contrato de terceirização e Registro de Qualificação de Especialista (RQE).
- g) Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em
- h) características, quantidades e prazos com o objeto da chamada pública, através da apresentação de pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atendendo o quanto previsto no art. 122, inciso I da Lei 14.133/21;
- i) Alvará Sanitário atualizado expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, ou o comprovante de Dispensa de Alvará, conforme o caso;
- j) Alvará de Funcionamento atualizado ou Dispensa de Alvará, conforme o caso.



TODOS OS DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO DEVERÃO SER APRESENTADOS EM ORIGINAL, CÓPIA AUTENTICADA OU CÓPIA SIMPLES ACOMPANHADA DO ORIGINAL PARA QUE POSSA SER AUTENTICADA.

XI - DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO:

1. O credenciamento será realizado em duas etapas complementares entre si:
2. Habilitação;
3. Avaliação da Qualificação Técnica.
4. Considerar-se-ão aptas à Avaliação da Qualificação Técnica as entidades que atenderem às condições de habilitação.
5. A Comissão de Licitação examinará a documentação referente à etapa de Habilitação, ou seja, documentação de Regularidade Jurídica, de Regularidade Fiscal e de Idoneidade Financeira da Instituição. A Avaliação da Qualificação Técnica será analisada pela Comissão Técnica designada pelo Secretário Municipal de Saúde.
6. Quanto aos prazos para as etapas de habilitação com verificação das condições exigidas e dos critérios estabelecidos à Avaliação da Qualificação Técnica, estabelece-se que:
7. A entidade será declarada habilitada em até 10 (dez) dias úteis, após a data limite final para de entrega dos documentos, podendo este prazo ser prorrogado por mais 10 (dez) dias úteis, quando for necessário a realização de diligências e análises solicitadas pela Comissão de Licitação.
8. Após a declaração de que a Instituição está habilitada ao pleito, emitida pela Comissão de Licitação, a Comissão Técnica terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado por mais 10 (dez) dias úteis, caso seja necessário a vistoria da unidade e/ou a validação de informações prestadas.
9. A Comissão de Licitação validará as informações constantes no Parecer de Qualificação Técnica, elaborado pela equipe designada pelo gestor municipal de Saúde. No prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento do Parecer de Qualificação Técnica emitido da Equipe Técnica citada, a Comissão de Licitação publicará a relação das entidades consideradas habilitadas e aptas para celebração do contrato, no Diário Oficial eletrônico e no site da Prefeitura Municipal de Planalto: <https://www.planalto.ba.gov.br>

XII - DA ETAPA DA HABILITAÇÃO:

Para a etapa da Habilitação, deverão ser entregues os documentos descritos no item 9 deste edital.



XIII - DOS CRITÉRIOS E EXIGÊNCIAS DA ETAPA DE HABILITAÇÃO:

1. Serão denominadas como habilitadas as Instituições não impedidas (conforme o edital) e que, documentalmente, atenderem aos requisitos descritos com a entrega de todos os documentos na íntegra, com validade e conforme a formalidade exigida.
2. As Instituições serão consideradas inaptas ao credenciamento se não apresentarem documentação complementar solicitada no prazo estabelecido pela Comissão durante a fase de exame dos documentos;
3. Será indeferida a habilitação das empresas ou entidades, que pretendam prestar serviços em especialidades, que não for pertinente ao seu ramo de atividade, expressa nos documentos de constituição da empresa ou entidade.
4. A entidade que for considerada inabilitada não ficará impedida de reapresentar a documentação necessária à habilitação em data oportuna, determinada pela Administração, enquanto estiver vigente edital de Chamada Pública da mesma natureza;

XIV - DO EXAME DOS DOCUMENTOS JURÍDICOS, FISCAIS E ECONÔMICOS:

1. Após o recebimento dos documentos, a Comissão de Licitação responsável pela Chamada Pública se reunirá novamente para análise da documentação apresentada.
2. Se necessário a Comissão de Chamada Pública solicitará, por escrito, ao interessado informações e documentos adicionais que complementem o processo de Habilitação inclusive desenhos e plantas das instalações físicas dos requerentes, e relação e catálogo de equipamentos utilizados em cada procedimento. O prazo máximo à prestação destas informações é de 96 horas devendo ser encaminhada por escrito.
3. Poderá a Comissão ou qualquer representante dos serviços, procederem a diligências em documentos ou instalações e equipamentos do interessado a fim de fundamentarem seu parecer.
4. A Comissão, julgando necessário, poderá solicitar parecer especializado de qualquer órgão Municipal, para subsidiar suas decisões, não só para o exame de documentos jurídicos, fiscais e econômicos, mas também para avaliação da capacidade técnica e operacional.
5. Após a finalização da fase de habilitação a documentação da empresa será encaminhada para avaliação técnica juntamente com o envelope 02.



XV - DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO

Será indeferida a habilitação das empresas ou entidades:

1. Que pretendam prestar serviços em especialidades que não forem pertinentes ao seu ramo de atividade, expresso nos documentos de constituição da empresa ou entidade;
2. Que deixarem de apresentar, no todo ou em parte, a documentação solicitada, ou que tenha apresentado documentos com data vencida;
3. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
4. Que tenham sido declaradas inidôneas;
5. Que estejam impedidas de contratar com o MUNICÍPIO, ou outro ente da federação;
6. Que tenham sócios administradores, ou, diretores integrantes do quadro de servidores municipais;
7. Que não apresentarem a documentação complementar no prazo estabelecido pela Comissão.

XVI - DA ETAPA DA AVALIAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: DE ACORDO ART 7º LEI 14.133. Ref. ao item IV - PRAZO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO, do Art. 7º do Decreto 11.878, de 9 de janeiro de 2024

1. Para a etapa da Avaliação da Qualificação Técnica, deverão ser entregues os documentos descritos no item 5 deste edital.

XVII - DOS CRITÉRIOS E EXIGÊNCIAS DA ETAPA DA AVALIAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

2. Não será feita a Avaliação da Qualificação Técnica as instituições impedidas (conforme o edital), as não habilitadas na Etapa de Habilitação e as que, documentalmente, não atenderem aos requisitos descritos com a entrega de todos os documentos na íntegra, com validade e fidedignidade das informações prestadas e conforme a formalidade exigida.



3. As Instituições serão consideradas não qualificadas ao credenciamento se não apresentarem documentação complementar solicitada no prazo estabelecido pela Comissão/Equipe Técnica durante a fase de avaliação.
4. Será indeferida a qualificação das empresas ou entidades que pretendam prestar serviços em especialidades para as quais não possuam no corpo clínico profissionais com o devido registro ou inscrição na entidade profissional competente;
5. Será indeferida a qualificação das empresas ou entidades que tiverem a Autodeclaração sobre Classificação Hospitalar divergente da avaliação da Equipe Técnica.
6. Será indeferida a qualificação das empresas ou entidades que apresentar a capacidade instalada e equipamentos incompatíveis com os quantitativos e tipos de procedimentos ofertados;
7. A entidade que for considerada NÃO QUALIFICADA não ficará impedida de reapresentar a documentação necessária à habilitação em data oportuna, determinada pela Administração, enquanto estiver vigente edital de Chamada Pública, desde que atenda a todos os critérios e exigências desta etapa de qualificação.

XVIII - DO EXAME DOS DOCUMENTOS E PROCEDIMENTOS DA ETAPA DA AVALIAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1. Após o deferimento pela Habilitação, a Comissão de Licitação responsável pela Chamada Pública encaminhará a Comissão Técnica à documentação apresentada.
2. Inicialmente a Comissão Técnica conferirá os documentos analisando a confiabilidade das informações prestadas.
3. Se necessário a Comissão Técnica solicitará, por escrito, ao interessado informações e documentos adicionais que complementem o processo de Avaliação da Qualificação Técnica, inclusive escalas, atas, livros de registros e relatórios de produção. O prazo máximo à prestação destas informações é de 4 (quatro) dias úteis devendo ser encaminhada por escrito.
4. Poderá a Comissão Técnica, proceder a diligências em documentos.
5. A Comissão Técnica, julgando necessário, poderá solicitar parecer especializado de qualquer órgão Municipal, para subsidiar suas decisões para avaliação da capacidade técnica e operacional.

XIX - DA DECISÃO DA COMISSÃO:



1. Após a análise da documentação, a Comissão emitirá seu parecer, sendo registrado em ata e anexado aos autos do processo administrativo próprio;
2. Todas as decisões da Comissão serão publicadas no órgão oficial do MUNICÍPIO;
3. Será credenciado o interessado que obtiver parecer favorável da Comissão e este devidamente homologado pelo Gestor Municipal de Saúde;
4. O deferimento do pedido de Credenciamento e alterações posteriores não constitui compromisso de contratação pelo MUNICÍPIO;
5. O Credenciamento poderá ser renovado bastando, para isso, atualizar os documentos vencidos. No caso de assinatura de contrato, será obrigatória a renovação dos documentos com validade vencida, sob as penas da Lei;
6. A Secretaria Municipal de Saúde a qualquer tempo, garantida a prévia defesa, poderá alterar, suspender ou cancelar o credenciamento de qualquer prestador de serviço que deixar de atender as condições jurídicas, fiscais, econômicas, financeiras ou técnicas e demais condições que originaram sua habilitação ou ainda que venham a incorrer em qualquer das condições impeditivas para habilitação discriminadas neste Edital;
7. Será gerado um banco de prestadores, com todos os credenciados pela presente Chamada Pública.

XX - DO INDEFERIMENTO DA AVALIAÇÃO TÉCNICA

Será indeferido o credenciamento das empresas ou entidades:

- a) Que pretendam prestar serviços em especialidades para as quais não possuam o devido registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- b) Que não possuam em seu quadro especialista devidamente habilitado;
- c) Que deixarem de apresentar, no todo ou em parte, a documentação solicitada, ou que tenha apresentado documentos com data vencida;
- d) Que não apresentarem a documentação complementar no prazo estabelecido pela Comissão.

XXI - DO PRAZO RECURSAL. Ref. ao item VII - FORMA E PRAZOS DE INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS, IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, do Art. 7º do Decreto 11.878, de 9 de janeiro de 2024.

1. A Entidade que for considerada inabilitada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interpor recurso, contados da data de publicação da relação das entidades consideradas habilitadas, nos termos do disposto no art. 165, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores.



2. O recurso será julgado pela Comissão de Licitação e o resultado será publicado no site oficial da Prefeitura Municipal no diário oficial eletrônico: <https://www.planalto.ba.gov.br>

XXII - DA HOMOLOGAÇÃO

1. A homologação da Chamada Pública poderá ocorrer no prazo mínimo de três (3) dias, contados da data da publicação do credenciamento final.

XXIII - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO/DAS CONDIÇÕES GERAIS

O regime de execução observará os preços unitários da Tabela Unificada do SUS juntamente com a Tabela Municipal Majorada aprovada e registrada em Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, a partir da formalização do Contrato, podendo ser prorrogados, na forma da Lei Federal n.º 14.133/2021, caso haja interesse da Administração Pública e enquanto o prestador credenciado mantiver os requisitos exigidos para a classificação.

1. AS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DEVERÃO SEGUIR AS SEGUINTE DIRETRIZES:

- a) O serviço será realizado na(s) Unidade(s) Credenciada(s) por esta Chamada Pública, mediante encaminhamento da Central Municipal de Regulação, do Município de Planalto, através de formulário próprio;
- b) As guias de encaminhamentos e autorização deverão ser encaminhadas pela CREDENCIADA, em consonância com as determinações legais, especialmente no que tange ao prazo, para fins de controle, avaliação e auditoria;
- c) A fatura deverá ser acompanhada, mensalmente, de cópias de comprovantes de recolhimento dos encargos sociais dos funcionários, bem como todos os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 63, Item 3º, da Lei 14.133/2021, com a redação dada pela Lei 12.440/2011;
- d) Fica vedada a cessão ou transferência do objeto desta seleção pública;
- e) Atendimento a todos os critérios estabelecidos nesta Chamada Pública, e no contrato, especialmente os abaixo discriminados:

2. QUANTO AO PESSOAL:

- a) Executar os serviços mediante o trabalho de sua equipe técnica, composta por pessoal especializado e habilitado, em conformidade com o que dispõe a legislação federal;



- b) Designar um supervisor constante de seu quadro para servir de elo com a Secretaria de Saúde, sendo referência para demandas administrativas, coordenando os serviços, orientando e ordenando seus funcionários;
- c) Compelir os funcionários a se apresentarem uniformizados e identificados, de acordo com as respectivas funções;
- d) Responsabilizar-se pela totalidade do pessoal para execução dos serviços, ficando claro que o Município, através da Secretaria de Saúde, não fornecerá pessoal, mesmo que em caráter temporário, para o exercício de atividades objeto desta chamada pública;
- e) Realizar o serviço de forma ininterrupta, dentro de horário estabelecido para a unidade. Assim, não serão admitidas interrupções para refeições ou descanso. Se for necessário intervalo para refeições ou descanso de funcionários, os mesmos deverão ser substituídos por outros;

3. QUANTO AOS EQUIPAMENTOS/INSUMOS:

- a) O prestador contratado deverá possuir os materiais, equipamentos e insumos, necessários para realização dos atendimentos;
- b) Propiciar manutenção preventiva e corretiva, instalação e substituição dos equipamentos sempre que necessário, o qual deverá ser apresentado através de relatório a ser entregue à Secretaria de Saúde;
- c) Os equipamentos, que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços, deverão ser disponibilizados pelo prestador contratado;
- d) Disponibilizar o quantitativo de equipamentos necessários à prestação de um serviço de qualidade, de acordo com o perfil e demanda de cada unidade;
- e) Fornecer todo o material necessário à realização dos procedimentos;
- f) As despesas com materiais de consumo necessários a execução dos serviços será de responsabilidade do prestador contratado;
- g) Responsabilizar-se pelo descarte de todo material usado de acordo com legislações vigentes.

4. QUANTO À ORGANIZAÇÃO/OPERACIONALIZAÇÃO/CONTROLE:

- a) Disponibilizar previamente a agenda de atendimentos com o quantitativo dos procedimentos, do mês subsequente, até o 5º dia útil do mês em curso, para a Central municipal de Regulação;
- b) Os serviços ou fornecimentos necessários não serão objeto de pagamentos específicos, devendo seus custos serem absorvidos pelos valores contratados. O



- Município, sempre que julgar oportuno fará avaliações da qualidade dos serviços prestados, seja com relação aos resultados obtidos, ao atendimento aos pacientes, ao acatamento às orientações da fiscalização e ao trato com os funcionários do SUS;
- c) Implementar uma estrutura organizacional de modo a facilitar o desenvolvimento de uma cultura de segurança;
 - d) Prover equipamentos de proteção individual para a proteção da equipe;
 - e) Assegurar à autoridade sanitária livre acesso a todas as dependências do serviço e manter a disposição todos os assentamentos e documentos especificados em regulamento;
 - f) Investigar causas de desconformidade com as leis que regulam o exercício da atividade, identificando circunstâncias e consequências, adotando, ainda, as medidas cabíveis para corrigir as falhas detectadas e prevenir a recorrência de infrações similares, com apresentação de medidas corretivas das não conformidades;

5. DA FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES:

- a) Os prestadores selecionados serão chamados para assinatura do contrato, cuja minuta constante do Edital, conforme necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde, momento em que tomarão conhecimento do seu teto financeiro.
- b) No momento da assinatura do contrato, caso não haja aceitação do prestador selecionado, deverá ser assinado Termo de Desistência.
- c) Assinado o instrumento contratual, caberá ao Município providenciar a sua publicação em Diário Oficial, através de extrato resumido do termo de contrato, decorrente do presente processo de seleção de prestadores de serviços.
- d) A assinatura do contrato ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

6. Dos laudos, prontuários e exames:

- a) O prestador contratado deverá entregar os resultados dos exames obrigatoriamente, por impresso, podendo também ser disponibilizado por meio digital com assinatura eletrônica, desde que seja com a certificação digital que garanta, junto à Receita Federal, a autenticidade dos laudos e assinaturas, bem como, toda segurança de criptografia lançada sobre arquivo de texto disponibilizado na internet, no caso dos resultados impressos, deverá disponibilizar em sua sede, o mais rápido possível.
- b) O prestador contratado deverá manter em uso os equipamentos de automação e informatização com capacidade de atendimento do volume de exames previsto; com



- configuração tecnológica vigente e de confiabilidade (técnica de dosagem, velocidade de testes, parâmetros e limites de detecção e quantificação);
- c) O prestador contratado assumirá todas as responsabilidades legais e todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar às pacientes com relação aos laudos dos exames expedidos;
 - d) Caso haja necessidade de retificação em qualquer dado constante de laudo já emitido, a mesma deve ser feita em um novo laudo descrevendo a retificação realizada;
 - e) O prestador contratado deverá realizar e manter registro de todos os dados do Monitoramento Interno de Qualidade (MIQ), conforme normas vigentes e, apresentar seus resultados, sempre que solicitado para a Secretaria de Saúde Municipal.
 - f) Elaborar registro no prontuário médico dos pacientes de todos os atendimentos efetuados;
 - g) O prestador contratado deverá arquivar os laudos de exames por, no mínimo, 05 (cinco) anos. Sendo que os laudos parte do prontuário, devem ser armazenados por no mínimo 20 (vinte)anos.
 - h) Os resultados dos procedimentos/atendimentos deverão preservar o sigilo dos pacientes;
 - i) O prestador contratado deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos pacientes com relação aos laudos dos exames expedidos.
 - j) O prestador contratado assumirá todas as responsabilidades legais decorrentes da emissão dos laudos dos exames realizados;
 - k) O prestador contratado deverá executar, conforme a melhor técnica, os exames, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;
 - l) A execução dos exames deverá ser feita através de profissionais especializados, que deverão se responsabilizar por quaisquer danos causados aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência.

XIV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Os serviços contratados serão prestados pela contratada diretamente através de seus profissionais;



2. É de responsabilidade exclusiva e integral da contratada a utilização de pessoal para execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o município;
3. Cumprir as normas do conselho federal e regional da categoria profissional qual faz parte;
4. O prestador contratado deverá cumprir os requisitos para a garantia da qualidade e segurança dos serviços prestados, conforme determina Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e Protocolos Clínicos e Diretrizes, definidos pelo Ministério da Saúde.
5. Cumprir todas as normas legais e regulamentares de Medicina e Segurança do Trabalho, incluindo o uso de equipamentos de segurança por funcionários e usuários, quando necessário;
6. Colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde os procedimentos contratados;
7. Atender o paciente do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;
8. Afixar aviso em locais visíveis sua condição de entidade integrante do SUS;
9. Esclarecer ao paciente do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
10. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de Saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
11. Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;
12. Colher nas solicitações de consultas, exames ou procedimentos assinatura do paciente ou seu representante legal. Nas situações em que é facultado a apresentação de guias, deverão ser colhidos assinaturas no relatório/controlado de frequência;
13. Apresentar ao SUS sempre que solicitado, comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;
14. Solicitar ao paciente o cartão nacional do SUS como critério para prestação do atendimento;
15. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao SUS, ao paciente, ao município e/ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, ou por culpa ou em consequência de erro, imperícia ou imprudência;
16. Executar os serviços objeto do contrato, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas pelo SUS e demais legislações pertinentes;



17. Providenciar e manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento e para a celebração do contrato;
18. Ter como responsáveis técnicos (RT) 01 (um) médico que responda pelos procedimentos e intercorrências médicas e 01 (um) enfermeiro que responda pelos procedimentos e intercorrências de enfermagem;
19. Colocar à disposição da CONTRATANTE, para prestação de atendimentos aos usuários do SUS, todos os serviços que a CONTRATADA possuir capacidade instalada, contidos no objeto deste edital e anexos;
20. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados providenciando sua imediata correção sem ônus para o município desde que este tenha disponibilizado no local do atendimento todas as condições e meio adequados a prestação do serviço;
21. O prestador contratado deverá atender às demais especificações contidas no Termo de Referência.

XXV - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DO PAGAMENTO

O valor a ser pago nos exames e procedimentos descritos no objeto deste edital segue:

1. Os exames e procedimentos discriminados na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”, serão pagos pelos valores que se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp> e pela Tabela Majorada aprovada em Conselho Municipal de Saúde (valor de complementação).
2. Os valores para custeio da administração de Contrastes e Anestesias (sedação) na realização de exames e procedimentos diagnósticos objeto desta Chamada Pública, serão pagos recursos próprios e conforme valores predefinidos por esta secretaria mediante pesquisa de mercado e utilizados em contratações vigentes atualmente;
3. Exames de Ressonância Magnética e/ou Tomografia Computadorizada com contraste: serão acrescidos R\$ 150,00 ao valor do procedimento, para uma região anatômica por paciente e R\$ 250,00 para duas ou mais regiões anatômicas no mesmo paciente.
4. Procedimentos com Sedação: serão acrescidos R\$170,00 (valor tabela SUS + complementação) ao valor do procedimento por paciente.



5. Na ocorrência de atualização monetária dos valores referentes aos procedimentos contidos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) DO Sistema Único de Saúde – SUS serão ajustados os valores, de modo que os novos valores acrescidos da Tabela SUS.
- 6. Os pagamentos estão condicionados à apresentação e processamento da produção conforme cronograma estabelecido pela Secretaria de Saúde e do Ministério da Saúde, observados os seguintes critérios:**
- a) Os serviços realizados deverão ser apresentados para processamento no Sistema indicado pelo Município de Planalto para aprovação, conforme cronograma estipulado pela Secretaria de Saúde do Município, para efetivação do pagamento pelo Setor Financeiro desta Secretaria, conforme valor aprovado.
 - b) O(s) prestador (es) contratado(s) deverá(ão) utilizar o sistema indicado pelo Município de Planalto para realização do fechamento de sua produção mensal, que será validado e pago após a conferência pelo setor de Contas Médicas, com o relatório de produção emitido pelo sistema indicado pelo Município de Planalto.
 - c) A nota fiscal será emitida após o processamento da produção pelo sistema indicado pelo Município de Planalto, consoante os valores aprovados.
 - d) Todas as notas fiscais deverão vir acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.
 - e) Os valores a serem pagos observarão a Tabela SUS e a Tabela Majorada, observados o valor unitário de cada procedimento realizado e aprovado.
 - f) Poderão ser aplicados incentivos municipais por decisão administrativa e justificativa pela contratada para complementação dos valores pagos.
 - g) As despesas decorrentes do eventual contrato celebrado serão cobertas por repasses do Tesouro Municipal.
 - h) Nos preços fixados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da(s) empresa(s) contratada(s), como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento das obrigações assumidas.



- i) O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da nota fiscal emitida de acordo com a prestação de serviço efetuada e aprovação da produção constante no sistema indicado pelo Município de Planalto.
- j) A CONTRATANTE se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário.

7. Os pagamentos poderão ser sustados pela CONTRATANTE nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
 - b) Inadimplência de obrigações da CREDENCIADA para com a CONTRATANTE, por conta do estabelecido no contrato;
 - c) Não execução das condições estabelecidas no contrato;
8. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada do DANFE e/ou RANFS, apresentadas pela CREDENCIADA.
9. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada pela CREDENCIADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas;
10. O DANFE – Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica será exigido, sempre que a nota fiscal for eletrônica;
11. O Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS - será exigido, nos casos de prestadores de serviço sediados fora do Município de Planalto, cuja nota fiscal não seja emitida por este Ente, mas que executarem o serviço neste Município.
12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
13. Antes do pagamento, o CONTRATANTE realizará consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAD ou outro semelhante e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da CREDENCIADA, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
14. Eventual situação de irregularidade fiscal da CREDENCIADA não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção



das providências tendentes a aplicação de sanções à empresa contratada e rescisão contratual.

- 15.O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante transferência em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CREDENCIADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 16.Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 17.O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CREDENCIADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

XXVI - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. O município e os gestores do SUS fiscalizarão, por intermédio dos técnicos, especialmente designados para este fim, o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, especialmente quanto à qualidade dos serviços prestados; a obediência à legislação e demais normas pertinentes; o faturamento apresentado, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidades.
2. O representante da Secretaria Municipal de Saúde anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
3. As vistorias técnicas poderão ser realizadas nas instalações de todos os interessados, independente de agendamento prévio, anterior ou posteriormente a assinatura do contrato, acríterio da Secretaria Municipal de Saúde, para verificação da capacidade instalada e das reais condições de atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
4. Todo o prestador contratado ficará sujeito à fiscalização por equipe indicada pela Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência do contrato ou até quando a legislação vigente possibilitar tal ação, por meio de técnicos e auditores, respectivamente. **Todo prestador fiscalizado/auditado deverá:**
 - a) Permitir o acompanhamento e a fiscalização da CONTRATANTE ou da comissão designada para tal;
 - b) Disponibilizar local para os técnicos/auditores;



- c) Responder relatório no tempo solicitado pela Secretaria municipal de Saúde;
- d) Disponibilizar documentação solicitada pela Secretaria municipal de Saúde.

XXVII- DA RESCISÃO

1. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 147 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser rescindido o contrato na forma estabelecida no art. 155 do mesmo diploma legal.

XXVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A Chamada Pública terá validade de acordo a legislação, a partir da publicação do edital, podendo ser prorrogado pelo mesmo período. Os contratos decorrentes terão vigência de 10 MESES, podendo ser prorrogável a critério da Administração conforme Art. 107, da Lei 14.133/2021.
2. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados a esta CHAMADA PÚBLICA poderão ser obtidos mediante consulta aos **Responsáveis Técnicos: Eduardo Cristino Amaral Júnior, Samara, Keilla Viana Moreno Silva e Vanessa Gomes da Silva Andrade, pelo telefone (77) 98144-9101** e no Endereço: Rua Aloísio Lacerda Nº 01, Bairro Senhor do Bonfim – CEP: 45.190-000, Planalto – BA, na sala do Setor de Compras e RH da Secretaria Municipal de Saúde de Planalto.
3. Convocada para assinatura do contrato, a selecionada não poderá se furtar de prestar os serviços, conforme os valores estabelecidos, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no Art. 111, 134 e 155 da Lei Federal 14.133/2021.
4. Fica reservado à Secretaria Municipal de Saúde a faculdade de revogar o credenciamento, de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração, sem assistir as entidades interessadas qualquer direito à indenização, assegurado o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório.
5. Será descredenciada, a critério da Secretaria Municipal da Saúde, a qualquer tempo, a entidade que não mantiver as condições exigidas para habilitação durante o curso do contrato, bem como rejeitar qualquer paciente/usuário do SUS, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada.
6. Os casos omissos serão resolvidos pelo Gabinete da Secretaria de Saúde, ouvidas a Comissão de Credenciamento e a Procuradoria Jurídica.



7. A entrega da documentação será considerada pela Secretaria de Saúde como evidência de que o interessado:
 - a) Tomou conhecimento de todas as condições para realização e cumprimento das obrigações estipuladas no presente instrumento;
 - b) Examinou completamente todos os documentos entregues pelo Município, que os comparou entre si, e que obteve da Secretaria de Saúde todas as informações e esclarecimentos que julgou necessário;
 - c) Que não existe qualquer ponto que considere duvidoso.
8. Esclarecimento que o preâmbulo, texto e anexos deste são complementares entre si de modo que qualquer informação que se mencione em um local e se omita em outro é considerado especificado e válido.
9. Fica assegurado à Secretaria Municipal de Saúde, o direito de proceder a exames e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados.
10. Os Requerentes responderão pela veracidade dos dados e declarações por eles fornecidos, sob as penas da lei.

XXIX - DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Estando o prestador selecionado apto para firmar contrato com o município será este providenciado, tendo em vista que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é de interesse da coletividade que o maior número possível de empresas preste serviços em saúde, no intuito de ampliar e facilitar o acesso da população, tudo com base na Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
2. O extrato do presente Edital será publicado no Diário Oficial Municipal e o Edital na íntegra, com seus anexos, estarão disponíveis no site <https://www.planalto.ba.gov.br>
3. A Comissão de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde de Planalto terá o prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento dos envelopes de documentação para avaliar e divulgar o resultado.
4. O prazo para entrega dos documentos estabelecido neste Edital poderá ser prorrogado a critério da Secretaria Municipal de Saúde.
5. Os anexos II, V, VI e XII deverão ser anexados no envelope 2, sendo considerado critério habilitatório a presença de tais anexos.
- 6. Faz parte deste Edital os seguintes documentos:**



- a) Anexo I – Termo de referência;
- b) Anexo II – Modelo ofício para apresentação de proposta;
- c) Anexo III – Declaração de aceitação do edital;
- d) Anexo IV – Declaração para fins de remuneração e prestação de serviços ao SUS;
- e) Anexo V – Requerimento de pessoa jurídica;
- f) Anexo VI – Cadastro médico;
- g) Anexo VII - Declaração que a empresa não possui em seus quadros, como representante legal/membro da diretoria/sócio administrador e/ou presidente/administrador da instituição, funcionários que laboraram no município de Planalto;
- h) Anexo VIII – Modelo de requerimento de credenciamento;
- i) Anexo IX – Declaração formal de manutenção de profissional contratado;
- j) Anexo X – Declaração de compromisso de disponibilidade de recursos humanos;
- k) Anexo XI – Declaração conjunta para habilitação;
- l) Anexo XII – Declaração de pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação;
- m) Anexo XIII – Declaração de Desempedimento;
- n) Anexo XIV- Termo de compromisso;
- o) Anexo XV - Minuta do contrato.

Planalto/BA, 19 de fevereiro de 2024.

RENÊ DA SILVA SOARES RODRIGUES
Secretário Municipal de Saúde

Eduardo Cristino Amaral Júnior
Presidente Comissão de Licitação
Comissão Permanente de Licitações



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. MODALIDADE: Chamada Pública – Credenciamento de Serviços de Saúde
Número: XXX/2024-SMS

2. ORGÃO/SETOR LICITANTE

2.1. Prefeitura Municipal de Planalto – Secretaria Municipal de Saúde de Planalto.

3. DO OBJETO

Credenciamento de empresa(s), prestador(as) de Serviços de Saúde especializadas nas seguintes áreas: PROCEDIMENTO PARA REMOÇÃO CIRÚRGICA SIMULTÂNEA DAS TONSILAS PALATINAS (AMÍGDALAS) E DAS TONSILAS FARÍNGEAS (ADENOIDES), que estejam interessadas em contratar com o Poder Público Municipal, para os fins de complementar a Rede Municipal de Saúde em nível ambulatorial, para usuários do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, visando o atendimento da demanda própria e da referenciada/pactuada, para o fim de formar o banco de prestadores interessados em futura contratação com o Município de Planalto.

Poderá participar do Processo de Chamada Pública para fins de Credenciamento no Banco de Prestadores qualquer interessado que detenha atividade pertinente e compatível com quaisquer dos procedimentos objeto deste Edital e que atenda a todas as suas exigências, inclusive quanto à documentação.

Os serviços objeto do presente credenciamento deverão ser prestados no Município de Vitória da conquista, à população própria, de acordo com as normas e diretrizes do SUS, a ser inserido na Rede de Atenção à Saúde do Município de Planalto, conforme definido neste instrumento e anexos.



4. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde de promoção, proteção, tratamento e recuperação.

CONSIDERANDO a importância em garantir as ações e serviços que obedeçam aos princípios doutrinários do SUS:

1. Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência.
2. Integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema.
3. Equidade na prestação de serviços aos usuários do SUS;

CONSIDERANDO que a ausência dos serviços de saúde pode trazer prejuízos irreversíveis aos usuários do SUS e objetivando ampliar a rede de prestadores na área de realização de Exames e Procedimentos Diagnósticos Especializados;

CONSIDERANDO que os contratos oriundos deste Processo de Chamada Pública CR XXX/2024-SMS.

CONSIDERANDO a necessidade de credenciar prestadores interessados em ofertar serviços dentro dos padrões de qualidade e parâmetros indispensáveis à boa assistência à população.

A Secretaria Municipal de Saúde de Planalto solicita abertura de Processo de Chamamento Público para contratação de pessoa jurídica de direito público ou de direito privado com ou sem fins lucrativos para ampliação da oferta e manutenção de serviços de cirurgias que atendam à população de Planalto.

5. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

CREDENCIAMENTO de pessoa jurídica de direito público ou de direito privado, prestadoras de Serviços de Saúde de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, conforme determina a Lei Federal 8080/90, destinado à realização de **procedimentos cirúrgicos** constantes no grupo 04 da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS (ANEXO I).

6. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À EMPRESA CONTRATANTE

1. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
2. Certidão Negativa de Débito da Dívida Ativa da União PGFN;



3. Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
4. Certidão Negativa de Débito Estadual;
5. Certidão Negativa de Débito Municipal;
6. Certidões Negativas de Débitos junto ao FGTS;
7. Comprovação de Regularidade econômico-financeira (Balanço Patrimonial completo).
8. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social consolidado em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (caso o Contrato Social em vigor não apresente o nome do sócio administrador e o ramo de atividade da licitante, a mesma deverá apresentar também a alteração que contenha estes dados).
9. ***Os documentos mencionados no subitem acima deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta licitação.**
10. Inscrição do Ato Constitutivo em Cartório de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedade civil, e demais entidades sem fins lucrativos, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
11. Proposta de trabalho indicando o horário de funcionamento dos serviços, capacidade instalada, proposta de oferta para o SUS no âmbito municipal, limite de pacientes que podem ser atendidos diariamente pela clínica/estabelecimento, bem como especificando os procedimentos para os quais pretende se credenciar, segundo o modelo constante do Anexo do Edital.

7. DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1. Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);
2. Registro ou inscrição na entidade profissional competente;
3. Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando for o caso;
4. Declaração que a instituição não possui servidor público do Município de Planalto, como representante legal/membro da diretoria/sócio administrador/proprietário e/ou presidente da instituição;



5. Registro de Qualificação de Especialista (RQE) nas especialidades, emitido pelo Conselho Regional de Medicina da Bahia, do responsável técnico, seu substituto e todos profissionais médicos executores dos procedimentos;
6. Nos casos em que a instituição terceirize seus serviços, apresentar contrato de terceirização e Registro de Qualificação de Especialista (RQE).
7. Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da chamada pública, através da apresentação de pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atendendo o quanto previsto no art. 67, da Lei 14.133/2021;
8. Alvará Sanitário atualizado expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, ou o comprovante de Dispensa de Alvará, conforme o caso;
9. Alvará de Funcionamento atualizado ou Dispensa de Alvará, conforme o caso.

8. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

O credenciamento será realizado em duas etapas:

- a) Pré-qualificação.
 - b) Avaliação Técnica.
1. Considerar-se-ão aptas à avaliação técnica as entidades que atenderem às condições de pré-qualificação.
 2. A Comissão de Licitação examinará a documentação referente à pré-qualificação, ou seja, documentação de Habilitação Jurídica e de Regularidade Fiscal da empresa.
 3. A Avaliação Técnica será analisada pela comissão designada pela Secretaria Municipal de Saúde.
 4. Quanto aos critérios de avaliação técnica e habilitação, informamos: a entidade será avaliada em até 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, após a entrega da documentação relacionada, por uma Equipe Técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo como base para avaliação os critérios estabelecidos no corpo do Edital.
 5. A Comissão de Licitação analisará a documentação solicitada e o Relatório da Equipe Técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 5 (cinco) dias, após a conclusão da Equipe Técnica citada, e publicará a relação das entidades consideradas



habilitadas paracelebração do contrato, no Diário Oficial eletrônico e no site da Prefeitura Municipal de Planalto: <https://www.planalto.ba.gov.br>

6. A Comissão de Licitação poderá solicitar a reapresentação ou correção de algum documento, ou, solicitar nova documentação, caso seja necessário assim como, a equipe de avaliação técnica poderá solicitar a correção de alguma documentação, caso a correção não descaracterize a oferta do prestador.
7. As entidades que não atenderem aos requisitos exigidos, na Chamada Pública, serão consideradas inabilitadas.
8. A Administração não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, mas aqueles necessários e na quantidade viável para atender à demanda do Município de Planalto.
9. A entidade que for considerada inabilitada não ficará impedida de reapresentar a documentação necessária à habilitação em data oportuna, determinada pela Administração, enquanto estiver vigente o edital da referida Chamada Pública.

10. Do exame dos documentos jurídicos, fiscais e econômicos:

- a) Após o recebimento dos documentos, a Comissão de Licitação responsável pela Chamada Pública se reunirá novamente para análise da documentação apresentada.
- b) Se necessário a Comissão de Chamada Pública solicitará, por escrito, ao interessado informações e documentos adicionais que complementem o processo de habilitação.
- c) Poderá a Comissão ou qualquer representante dos serviços, proceder a diligências em documentos ou instalações e equipamentos do interessado a fim de fundamentar seu parecer.
- d) A Comissão, julgando necessário, poderá solicitar parecer especializado de qualquer órgão Municipal ou Estadual, para subsidiar suas decisões, não só para o exame de documentos jurídicos fiscais e econômicos, mas também para avaliação da capacidade técnica e operacional.
- e) A Comissão de Chamada Pública, assessorada pelos órgãos da Secretaria de Saúde, procederá a avaliação da viabilidade técnica e operacional dos interessados, devendo as manifestações não superarem o prazo de 72 horas.
- f) Havendo necessidade a Comissão de Chamada Pública poderá solicitar informações e documentos complementares, inclusive desenhos e plantas das instalações físicas dos requerentes, relação e catálogo de equipamentos utilizados em cada procedimento.
- g) Os prestadores serão credenciados apenas para os serviços aos quais forem considerados aptos pela Comissão, segundo o cumprimento dos requisitos mínimos



previstos no edital, e para o atendimento da demanda diária previamente indicada nas documentações apresentadas.

- h) Se o prestador indicar capacidade para atendimento de uma demanda cujo fluxo diário de pacientes não for compatível com sua infra-estrutura e disponibilidade de profissionais averiguada pela Comissão mediante análise da documentação apresentada a demanda autorizada para o prestador será readequada pela comissão.
- i) A manutenção do credenciamento dos prestadores ficará sujeita ao resultado das avaliações realizadas durante as visitas técnicas do componente municipal de auditoria.

11. Será indeferida a habilitação das empresas ou entidades:

- a) Que pretendam prestar serviços em especialidades que não forem pertinentes ao seu ramo de atividade, expressas nos documentos de constituição da empresa ou entidade;
- b) Que pretendam prestar serviços em especialidades para as quais não possuam o devido registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- c) Que não possuam em seu quadro especialista devidamente habilitado;
- d) Que pretendam prestar serviços em especialidades que não tenha demonstrado desempenho adequado em contratos anteriores com o MUNICÍPIO;
- e) Que deixarem de apresentar, no todo ou em parte, a documentação solicitada, ou que tenha apresentado documentos com data vencida;
- f) Que estejam com falência decretada;
- g) Que tenham sido declarados inidôneos;
- h) Que estejam impedidos de contratar com o município, ou outro ente da federação;
- i) Que tenham sócios administradores, ou, diretores integrantes do quadro de servidores municipais, as pessoas ligadas a qualquer desses por matrimônio ou parentesco por afinidade ou consanguinidade, até o segundo grau, ou por adoção;
- j) Que não apresentarem a documentação complementar no prazo estabelecido pela Comissão

12. Da decisão da comissão:

- a) Após a análise da documentação a Comissão emitirá seu parecer, sendo registrado em ata e anexado aos autos do processo administrativo próprio;
- b) Todas as decisões da Comissão serão publicadas no órgão oficial do MUNICÍPIO;



- c) Será habilitado para os procedimentos o interessado que obtiver parecer favorável da Comissão e devidamente homologado pelo Gestor Municipal de Saúde;
- d) O deferimento do pedido de habilitação e alterações posteriores não constitui compromisso de contratação pelo município;
- e) A habilitação poderá ser renovada bastando, para isso, atualizar os documentos vencidos. No caso de assinatura de contrato, será obrigatória a renovação dos documentos com validade vencida, sob as penas da lei;
- f) A atualização da habilitação poderá ser solicitada a qualquer tempo, para o interessado, bastando para isso que apresente documentação comprovando a alteração solicitada;
- g) A Secretaria Municipal de Saúde a qualquer tempo, garantida a prévia defesa, poderá alterar, suspender ou cancelar a habilitação de qualquer prestador de serviço que deixar de atender as condições jurídicas, fiscais, econômicas, financeiras ou técnicas e demais condições que originaram sua habilitação ou ainda que venham a incorrer em qualquer das condições impeditivas para habilitação discriminadas no Edital;
- h) São parâmetros que podem ser utilizados para distribuição orçamentária entre os prestadores habilitados: Capacidade instalada do interessado, série histórica de produção (quando houver), a oferta de maior diversidade de procedimentos disponibilizados ao SUS na mesma especialidade e/ou especialidades diversas;
- i) Será gerado um banco de prestadores, com todos os habilitados pela presente Chamada Pública.

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A vigência do contrato é de 10 meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando-se a forma e

Órgão: 8000 – SECRETARIA DE SAÚDE

Unidade: 800001 – SECRETARIA DE SAÚDE

Função: 10 – Saúde

SubFunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0014 – SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ

Projeto atividade: 2.115 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA



Elemento de despesa: 33.90.39.000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fontes de recursos: 160000000000 – Transferência fundo a fundo de recursos do SUS proveniente do Governo Federal – Bloco de manutenção

Fontes de recursos: 150010020000 – Recurso não vinculados de impostos – (saúde)

11. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

O regime de execução observará os preços unitários da Tabela Unificada do SUS juntamente com a Tabela Municipal Majorada aprovada e registrada em Ata de Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de 2024, a partir da formalização do Contrato, podendo ser prorrogados, na forma da Lei Federal n.º 14.133/2021, caso haja interesse da Administração Pública e enquanto o prestador credenciado mantiver os requisitos exigidos para a classificação, observando-se as seguintes diretrizes:

1. O serviço será realizado na(s) Unidade(s) Credenciada(s) por esta Chamada Pública, mediante encaminhamento da Central de Regulação de Procedimentos e Exames Especializados (CRPEE), do Município de Planalto, através de formulário próprio;
2. As guias de encaminhamentos e autorização deverão ser encaminhadas pela CREDENCIADA, em consonância com as determinações legais, especialmente no que tange ao prazo, para fins de controle, avaliação e auditoria;
3. A fatura deverá ser acompanhada, mensalmente, de cópias de comprovantes de recolhimento dos encargos sociais dos funcionários, bem como todos os documentos de regularidade fiscal exigidos pela Lei 14.133/2021.
4. Fica vedada a cessão ou transferência do objeto desta seleção pública;
5. Atendimento a todos os critérios estabelecidos nesta Chamada Pública, e no contrato, especialmente os abaixo discriminados:

6. Quanto ao pessoal:

- a) Executar os serviços mediante o trabalho de sua equipe técnica, composta por pessoal especializado e habilitado, em conformidade com o que dispõe a legislação federal;
- b) Designar um supervisor constante de seu quadro para servir de elo com a Secretaria de Saúde, sendo referência para demandas administrativas, coordenando os serviços, orientando e ordenando seus funcionários;
- c) Compelir os funcionários a se apresentarem uniformizados e identificados, de acordo com as respectivas funções;



- d) Responsabilizar-se pela totalidade do pessoal para execução dos serviços, ficando claro que o Município, através da Secretaria de Saúde, não fornecerá pessoal, mesmo que em caráter temporário, para o exercício de atividades objeto desta chamada pública;
- e) Realizar o serviço de forma ininterrupta, dentro de horário estabelecido para a unidade. Assim, não serão admitidas interrupções para refeições ou descanso. Se for necessário intervalo para refeições ou descanso de funcionários, os mesmos deverão ser substituídos por outros;

7. Quanto aos equipamentos/insumos:

- a) O prestador contratado deverá possuir os materiais, equipamentos e insumos, necessários para realização dos atendimentos;
- b) Propiciar manutenção preventiva e corretiva, instalação e substituição dos equipamentos sempre que necessário, o qual deverá ser apresentado através de relatório a ser entregue à Secretaria de Saúde;
- c) Os equipamentos, que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços, deverão ser disponibilizados pelo prestador contratado;
- d) Disponibilizar o quantitativo de equipamentos necessários à prestação de um serviço de qualidade, de acordo com o perfil e demanda de cada unidade;
- e) Fornecer todo o material necessário à realização dos procedimentos;
- f) As despesas com materiais de consumo necessários a execução dos serviços será de responsabilidade do prestador contratado;
- g) Responsabilizar-se pelo descarte de todo material usado de acordo com legislações vigentes.

8. Quanto à organização/operacionalização/controle:

- a) Disponibilizar previamente a agenda de atendimentos com o quantitativo dos procedimentos, do mês subsequente, até o 5º dia útil do mês em curso, para a Central de Regulação de Procedimentos e Exames Especializados (CRPEE);
- b) Os serviços ou fornecimentos necessários não serão objeto de pagamentos específicos, devendo seus custos serem absorvidos pelos valores contratados. O Município, sempre que julgar oportuno fará avaliações da qualidade dos serviços prestados, seja com relação aos resultados obtidos, ao atendimento aos pacientes, ao acatamento às orientações da fiscalização e ao trato com os funcionários do SUS;
- c) Implementar uma estrutura organizacional de modo a facilitar o desenvolvimento de uma cultura de segurança;



- d) Prover equipamentos de proteção individual para a proteção da equipe;
- e) Assegurar à autoridade sanitária livre acesso a todas as dependências do serviço e manter a disposição todos os assentamentos e documentos especificados em regulamento;
- f) Investigar causas de desconformidade com as leis que regulam o exercício da atividade, identificando circunstâncias e consequências, adotando, ainda, as medidas cabíveis para corrigir as falhas detectadas e prevenir a recorrência de infrações similares, com apresentação de medidas corretivas das não conformidades;

9. Da formalização das contratações:

- a) Os prestadores selecionados serão chamados para assinatura do contrato, cuja minuta constante do Edital, conforme necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde, momento em que tomarão conhecimento do seu teto financeiro.
- b) No momento da assinatura do contrato, caso não haja aceitação do prestador selecionado, deverá ser assinado Termo de Desistência.
- c) Assinado o instrumento contratual, caberá ao Município providenciar a sua publicação em Diário Oficial, através de extrato resumido do termo de contrato, decorrente do presente processo de seleção de prestadores de serviços.
- d) A assinatura do contrato ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

10. Dos laudos, prontuários e exames:

- a) O prestador contratado deverá entregar os resultados dos exames obrigatoriamente, por impresso, podendo também ser disponibilizada por meio digital com assinatura eletrônica, desde que seja com a certificação digital que garanta, junto à Receita Federal, a autenticidade dos laudos e assinaturas, bem como, toda segurança de criptografia lançada sobre arquivo de texto disponibilizado na internet, no caso dos resultados impressos, deverá disponibilizar em sua sede, o mais rápido possível.
- b) O prestador contratado deverá manter em uso os equipamentos de automação e informatização com capacidade de atendimento do volume de exames previsto; com configuração tecnológica vigente e de confiabilidade (técnica de dosagem, velocidade de testes, parâmetros e limites de detecção e quantificação);
- c) O prestador contratado assumirá todas as responsabilidades legais e todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar às pacientes com relação aos laudos dos exames expedidos;



- d) Caso haja necessidade de retificação em qualquer dado constante de laudo já emitido, a mesma deve ser feita em um novo laudo descrevendo a retificação realizada;
- e) O prestador contratado deverá realizar e manter registro de todos os dados do Monitoramento Interno de Qualidade (MIQ), conforme normas vigentes e, apresentar seus resultados, sempre que solicitado para a Secretaria de Saúde Municipal.
- f) Elaborar registro no prontuário médico dos pacientes de todos os atendimentos efetuados;
- g) O prestador contratado deverá arquivar os laudos de exames por, no mínimo, 05 (cinco). Sendo que os laudos parte do prontuário, devem ser armazenados por no mínimo 20(vinte) anos.
- h) Os resultados dos procedimentos/atendimentos deverão preservar o sigilo dos pacientes;
- i) O prestador contratado deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos pacientes com relação aos laudos dos exames expedidos.
- j) O prestador contratado assumirá todas as responsabilidades legais decorrentes da emissão dos laudos dos exames realizados;
- k) O prestador contratado deverá executar, conforme a melhor técnica, os exames, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;
- l) A execução dos exames deverá ser feita através de profissionais especializados, que deverão se responsabilizar por quaisquer danos causados aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1. Os serviços contratados serão prestados pela contratada diretamente através de seus profissionais;
- 2. É de responsabilidade exclusiva e integral da contratada a utilização de pessoal para execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o município.
- 3. Cumprir as normas do conselho federal e regional da categoria profissional qual faz parte;



4. O prestador contratado deverá cumprir os requisitos para a garantia da qualidade e segurança dos serviços prestados conforme determina Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e Protocolos Clínicos e Diretrizes, definidos pelo Ministério da Saúde.
5. Cumprir todas as normas legais e regulamentares de Medicina e Segurança do Trabalho, incluindo o uso de equipamentos de segurança por funcionários e usuários, quando necessário;
6. Colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde os procedimentos contratados;
7. Atender o paciente do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;
8. Afixar aviso em locais visíveis sua condição de entidade integrante do SUS;
9. Esclarecer ao paciente do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
10. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de Saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
11. Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;
12. Colher nas solicitações de consultas, exames ou procedimentos assinatura do paciente ou do seu representante legal. Nas situações em que é facultado a apresentação de guias, deverão ser colhidos assinaturas no relatório/controlado de frequência;
13. Apresentar ao SUS sempre que solicitado, comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;
14. Solicitar ao paciente o cartão nacional do SUS como critério para prestação do atendimento;
15. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao SUS, ao paciente, ao município e/ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, ou por culpa ou em consequência de erro, imperícia ou imprudência;
16. Executar os serviços objeto do contrato, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas pelo SUS e demais legislações pertinentes;
17. Providenciar e manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento e para a celebração do contrato;
18. Ter como responsáveis técnicos (RT) 01 (um) médico que responda pelos procedimentos e intercorrências médicas e 01 (um) enfermeiro que responda pelos procedimentos e intercorrências de enfermagem;



19. Colocar à disposição da CONTRATANTE, para prestação de atendimentos aos usuários do SUS, todos os serviços que a CONTRATADA possuir capacidade instalada, contidos no objeto deste edital e anexos;
20. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados providenciando sua imediata correção sem ônus para o município desde que este tenha disponibilizado no local do atendimento todas as condições e meio adequados a prestação dos serviços;
21. O prestador contratado deverá atender às demais especificações contidas no Termo de Referência.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Disponibilizar por meio de acordo celebrado entre os entes públicos com o MS/FNS os recursos mensais necessários aos pagamentos dos serviços prestados pela contratada;
2. Controlar, fiscalizar, acompanhar e avaliar as ações e os serviços ora ajustados;
3. Estabelecer mecanismo de controle de cumprimento dos serviços pela contratada;
4. Publicar o resumo deste CONTRATO e dos aditamentos que houver em Diário Oficial.

14 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. O município e os gestores do SUS fiscalizarão, por intermédio dos técnicos, especialmente designados para este fim, o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, especialmente quanto à qualidade dos serviços prestados; a obediência à legislação e demais normas pertinentes; o faturamento apresentado, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidades.
2. O representante da Secretaria Municipal de Saúde anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
3. As vistorias técnicas poderão ser realizadas nas instalações de todos os interessados, independente de agendamento prévio, anterior ou posteriormente a assinatura do contrato, a critério da Secretaria Municipal de Saúde por meio da Diretoria de Regulação, Controle e



Avaliação, para verificação da capacidade instalada e das reais condições de atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

4. Todo o prestador contratado ficará sujeito à fiscalização da Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação e da Auditoria da SMS durante a vigência do contrato ou até quando a legislação vigente possibilitar tal ação, por meio de técnicos e auditores, respectivamente. Todo prestador fiscalizado/auditado deverá:
5. Permitir o acompanhamento e a fiscalização da CONTRATANTE ou da comissão designada para tal;
6. Disponibilizar local para os técnicos/auditores;
7. Responder relatório no tempo solicitado pela Diretoria de Regulação e/ou Auditoria;
8. Disponibilizar documentação solicitada pela Diretoria de Regulação e/ou auditoria.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. O Valor a ser pago pelos procedimentos descritos no objeto deste edital:
 - a) Os exames e procedimentos discriminados na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”, serão pagos pelos valores que se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp> e pela Tabela Majorada aprovada em Conselho Municipal de Saúde (valor de complementação).
 - b) Os valores para custeio da administração de Contrastes e Anestésias (sedação) na realização de exames e procedimentos diagnósticos objeto desta Chamada Pública, serão pagos recursos próprios e conforme valores predefinidos por esta secretaria mediante pesquisa de mercado e utilizados em contratações vigentes atualmente.
 - c) **Exames de Ressonância Magnética e/ou Tomografia Computadorizada com contraste:** serão acrescidos R\$ 150,00 ao valor do procedimento, para uma região anatômica por paciente e R\$ 250,00 para duas ou mais regiões anatômicas no mesmo paciente.
 - d) **Procedimentos com Sedação:** serão acrescidos R\$170,00 (valor tabela SUS e) +complementação) ao valor do procedimento por paciente.
 - f) Na ocorrência de atualização monetária dos valores referentes aos procedimentos contidos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais



Especiais (OPM) DO Sistema Único de Saúde – SUS serão ajustados os valores, de modo que os novos valores acrescidos da Tabela SUS.

2. Os pagamentos estão condicionados à apresentação e processamento da produção conforme cronograma estabelecido pela Secretaria de Saúde e do Ministério da Saúde, observados os seguintes procedimentos:
 - a) Os serviços realizados deverão ser apresentados para processamento no Sistema indicado pelo Município de Planalto para aprovação, conforme cronograma estipulado pela Secretaria de Saúde do Município, para efetivação do pagamento pelo Setor Financeiro desta Secretaria, conforme valor aprovado.
 - b) O(s) prestador (es) contratado(s) deverá(ão) utilizar o sistema indicado pelo Município de Planalto para realização do fechamento de sua produção mensal, que será validado e pago após a conferência pelo setor de Contas Médicas, com o relatório de produção emitido pelo sistema indicado pelo Município de Planalto.
 - c) A nota fiscal será emitida após o processamento da produção pelo sistema indicado pelo Município de Planalto, consoante os valores aprovados.
 - d) Todas as notas fiscais deverão vir acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.
 - e) Os valores a serem pagos observarão a Tabela SUS e a Tabela Majorada, observados o valor unitário de cada procedimento realizado e aprovado.
 - f) Poderão ser aplicados incentivos municipais por decisão administrativa e justificativa pela contratada para complementação dos valores pagos.
 - g) As despesas decorrentes do eventual contrato celebrado serão cobertas por repasses do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde e do Tesouro Municipal.
 - h) Nos preços fixados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da(s) empresa(s) contratada(s), como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento das obrigações assumidas.
 - i) O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da nota fiscal emitida de acordo com a prestação de serviço efetuada e aprovação da produção constante no sistema indicado pelo Município de Planalto.



- j) A **CONTRATANTE** se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário.
3. Os pagamentos poderão ser sustados pela **CONTRATANTE** nos seguintes casos:
- a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar a **CONTRATANTE**;
 - b) Inadimplência de obrigações da **CREDENCIADA** para com a **CONTRATANTE**,
 - c) por conta do estabelecido no contrato;
 - d) Não execução das condições estabelecidas no contrato;
 - e) O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada do DANFE e/ou RANFS, apresentadas pela **CREDENCIADA**.
 - f) O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada pela
 - g) **CREDENCIADA** e do regular cumprimento das obrigações assumidas;
 - h) O DANFE - Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica será exigido, sempre que a nota fiscal for eletrônica;
 - i) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CREDENCIADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.
 - j) Antes do pagamento, o **CONTRATANTE** realizará consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAD** ou outro semelhante e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da **CREDENCIADA**, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
 - k) Eventual situação de irregularidade fiscal da **CREDENCIADA** não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes a aplicação de sanções à empresa contratada e rescisão contratual.
 - l) O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela **CREDENCIADA**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.



- m) Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- n) O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela **CREDENCIADA**, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

16. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

1. Os serviços ofertados ao **MUNICÍPIO** serão prestados pela credenciada, em seus estabelecimentos.
2. Os serviços objeto deste credenciamento não poderão sofrer solução de continuidade, durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela credenciada, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.
3. Os serviços serão prestados conforme descrito em contrato e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Saúde para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo.
4. Os serviços quando prestados, no todo ou em parte, em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e no contrato não serão pagos, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

17. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

1. O descumprimento das obrigações constantes em contrato importará com base nos artigos da Lei Federal nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa.
2. A inobservância pela(s) empresa(s) que vier (em) firmar contrato, de qualquer cláusula ou obrigação constante do contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o município, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos da Lei Federal nº 14.133/2021 e modificações que possam surgir.
3. Advertência escrita;
4. Multa de 2% até 5% do valor mensal estimado do contrato;
5. Multa dia de até 1/60 (um sessenta avos) do valor mensal estimado do contrato;
6. Suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal;



7. Rescisão do contrato;
8. Declaração de inidoneidade

19. AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Ref. ao item XIV - SANÇÕES APLICÁVEIS, do Art. 7º do Decreto 11.878, de 9 de janeiro de 2024.

1. Comete infração administrativa nos termos da Lei a Contratada que:
 - a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - c) Fraudar na execução do contrato;
 - d) Comportar-se de modo inidôneo;
 - e) Cometer fraude fiscal;
 - f) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato;
 - g) Apresentar documentação falsa;
 - h) Não manter a proposta.
2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - b) Multa moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor contratado, até o limite de 20 (vinte) dias;
 - c) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração com o consequente descredenciamento no SICAD pelo prazo de até cinco anos;
 - f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade,



que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

- g) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- h) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- i) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- j) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.
- k) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- l) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 11.402.446/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
E-mail: saudeplanaltoba@gmail.com



ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)



TERMO DE REFERÊNCIA MENOR COTAÇÃO

LOTE 01 – Endoscopia

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	V. U COTAÇÃO <	V. TAB SUS	COMPLEMENTAÇÃO	V. TOTAL
1	100	UNID.	Endoscopia digestiva alta	R\$ 180,00	R\$ 90,68	R\$ 89,32	R\$ 18.000,00

LOTE 02 – Serviço de colonoscopia

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	V. U COTAÇÃO <	V. TAB SUS	COMPLEMENTAÇÃO	V. TOTAL
1	25	UNID.	Colonoscopia	R\$ 700,00	R\$ 112,66	R\$ 587,34	R\$ 17.500,00

LOTE 03 – Serviço de ultrassonografia morfológica

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	V. U COTAÇÃO <	V. TAB SUS	COMPLEMENTAÇÃO	V. TOTAL
1	36	UNID.	Ultrassonografia morfológica	R\$ 150,00	24.20	R\$ 125,80	R\$ 5.400,00

LOTE 04 – Ecocardiograma e Eletrocardiograma

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	V. U COTAÇÃO <	V. TAB SUS	COMPLEMENTAÇÃO	V. TOTAL
1	50	UNID.	Ecocardiograma adulto (color/Doppler)	R\$ 150,00	R\$ 39,94	R\$ 110,06	R\$ 7.500,00
2	20	UNID.	Ecocardiograma infantil (color/Doppler)	R\$ 215,00	R\$ 39,94	R\$ 175,06	R\$ 4.300,00
3	100	UNID.	Eletrocardiograma	R\$ 25,00	R\$ 5,15	R\$ 19,85	R\$ 2.500,00

LOTE 05 – Ultrassonografia vascular

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	V. U COTAÇÃO <	V. TAB SUS	COMPLEMENTAÇÃO	V. TOTAL
1	36	UNID.	Ultrassonografia vascular (membro) doppler	R\$ 100,00	R\$ 39,60	R\$ 60,40	R\$ 3.600,00



LOTE 06 – MAPA, HOLTER e Teste ergométrico

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	V. U < COTAÇÃO	V. TAB SUS	COMPLEMENTAÇÃO	V. TOTAL
1	36	UNID.	MAPA	R\$ 90,00	R\$ 10,07	R\$ 79,93	R\$ 3.240,00
2	36	UNID.	HOLTER	R\$ 90,00	R\$ 30,00	R\$ 60,00	R\$ 3.240,00
3	36	UNID.	Teste ergométrico	R\$ 150,00	R\$ 30,00	R\$ 120,00	R\$ 5.400,00

LOTE 07 – Eletroencefalograma

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	V. U < COTAÇÃO	V. TAB SUS	COMPLEMENTAÇÃO	V. TOTAL
1	200	UNID.	Eletroencefalograma	R\$ 130,00	R\$ 11,34	R\$ 118,66	R\$ 26.000,00

LOTE 08 – Eletroneuromiografia

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	V. U < COTAÇÃO	V. TAB SUS	COMPLEMENTAÇÃO	V. TOTAL
1	24	UNID.	Eletroneuromiografia	R\$ 540,00	R\$ 27,00	R\$ 513,00	R\$ 12.960,00

LOTE 09 – Tomografia computadoriza sem contraste

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	V. U < COTAÇÃO	V. TAB SUS	COMPLEMENTAÇÃO	V. TOTAL
1	36	UNID.	Tomografia de Crânio	R\$ 150,00	R\$ 97,44	R\$ 52,56	R\$ 5.400,00
2	10	UNID.	Tomografia de face ou seios da face	R\$ 150,00	R\$ 86,75	R\$ 63,25	R\$ 1.500,00
3	10	UNID.	Tomografia da face/ seios da face 3D	R\$ 400,00	R\$ 86,75	R\$ 313,25	R\$ 4.000,00
4	10	UNID.	Tomografia do Tórax alta-resolução TEP	R\$ 280,00	R\$ 136,41	R\$ 143,59	R\$ 2.800,00
5	10	UNID.	Tomografia do tórax	R\$ 150,00	R\$ 136,41	R\$ 13,59	R\$ 1.500,00
6	10	UNID.	Tomografia do abdome total	R\$ 340,00	R\$ 277,26	R\$ 62,74	R\$ 3.400,00
7	10	UNID.	Tomografia do abdome inferior	R\$150,00	R\$ 138,63	R\$ 11,37	R\$ 1.500,00
8	10	UNID.	Tomografia do abdome superior	R\$150,00	R\$ 138,63	R\$ 11,37	R\$ 1.500,00
9	10	UNID.	Tomografia da perna	R\$150,00	R\$ 86,75	R\$ 63,25	R\$ 1.500,00



10	10	UNID.	Tomografia do quadril	R\$150,00	R\$ 86,75	R\$ 63,25	R\$ 1.500,00
11	10	UNID.	Tomografia da coxa	R\$150,00	R\$ 86,75	R\$ 63,25	R\$ 1.500,00
12	10	UNID.	Tomografia da bacia	R\$150,00	R\$ 138,63	R\$ 11,37	R\$ 1.500,00
13	10	UNID.	Tomografia de coluna cervical	R\$150,00	R\$ 86,76	R\$ 63,25	R\$ 1.500,00
14	10	UNID.	Tomografia de coluna dorsal	R\$150,00	R\$ 86,76	R\$ 63,25	R\$ 1.500,00
15	10	UNID.	Tomografia de coluna lombar	R\$150,00	R\$ 101,10	R\$ 48,90	R\$ 1.500,00
16	10	UNID.	Tomografia do pé	R\$150,00	R\$ 86,75	R\$ 63,25	R\$ 1.500,00
17	10	UNID.	Tomografia da mão	R\$150,00	R\$ 86,75	R\$ 63,25	R\$ 1.500,00
18	5	UNID.	Tomografia do cotovelo	R\$150,00	R\$ 86,75	R\$ 63,25	R\$ 750,00
19	10	UNID.	Tomografia do ombro.	R\$150,00	R\$ 86,75	R\$ 63,25	R\$ 1.500,00

LOTE 10 – Tomografia computadorizada com contraste

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	V. U COTAÇÃO <	V. TAB SUS	COMPLEMENTAÇÃO	V. TOTAL
1	20	UNID.	Tomografia de Crânio	R\$ 328,50	R\$ 97,44	R\$ 231,06	R\$ 6.570,00
2	5	UNID.	Tomografia de face ou seios da face	R\$ 328,50	R\$ 86,75	R\$ 241,75	R\$ 1642,50
3	5	UNID.	Tomografia da face/ seios da face 3D	R\$ 520,00	R\$ 86,75	R\$ 433,25	R\$ 2.600,00
4	5	UNID.	Tomografia do Tórax alta-resolução TEP	R\$ 540,00	R\$ 136,41	R\$ 403,59	R\$ 2.700,00
5	5	UNID.	Tomografia do tórax	R\$ 328,50	R\$ 136,41	R\$ 192,09	R\$ 1.642,50
6	5	UNID.	Tomografia do abdome total	R\$ 550,00	R\$ 277,26	R\$ 272,74	R\$ 2.750,00
7	5	UNID.	Tomografia do abdome inferior	R\$ 550,00	R\$ 138,63	R\$ 411,37	R\$ 2.750,00
8	5	UNID.	Tomografia do abdome superior	R\$ 550,00	R\$ 138,63	R\$ 411,37	R\$ 2.750,00
9	5	UNID.	Tomografia da perna	R\$ 350,00	R\$ 86,75	R\$ 263,25	R\$ 1.750,00
10	5	UNID.	Tomografia do quadril	R\$ 355,00	R\$ 86,75	R\$ 268,25	R\$ 1.775,00
11	5	UNID.	Tomografia da coxa	R\$ 355,00	R\$ 86,75	R\$ 268,25	R\$ 1.775,00
12	5	UNID.	Tomografia da bacia	R\$ 355,00	R\$ 138,63	R\$ 216,37	R\$ 1.775,00
13	5	UNID.	Tomografia de coluna cervical	R\$ 360,00	R\$ 86,76	R\$ 273,24	R\$ 1.800,00
14	5	UNID.	Tomografia de coluna dorsal	R\$ 360,00	R\$ 86,76	R\$ 273,24	R\$ 1.800,00



15	5	UNID.	Tomografia de coluna lombar	R\$ 360,00	R\$ 101,10	R\$ 258,90	R\$ 1.800,00
16	5	UNID.	Tomografia do pé	R\$ 350,00	R\$ 86,75	R\$ 263,25	R\$ 1.750,00
17	5	UNID.	Tomografia da mão	R\$ 350,00	R\$ 86,75	R\$ 263,25	R\$ 1.750,00
18	5	UNID.	Tomografia do cotovelo	R\$ 350,00	R\$ 86,75	R\$ 263,25	R\$ 1.750,00
19	5	UNID.	Tomografia do ombro.	R\$ 350,00	R\$ 86,75	R\$ 263,25	R\$ 1.750,00

LOTE 11 – Ressonância Magnética

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	V. U < COTAÇÃO	V. TAB SUS	COMPLEMENTAÇÃO	V. TOTAL
1	10	UNID.	Ressonância Magnética de Articulações S/C	R\$ 460,00	R\$ 268,75	R\$ 191,25	R\$ 4.600,00
2	10	UNID.	Ressonância Magnética de Articulações C/C	R\$ 630,00	R\$ 268,75	R\$ 361,25	R\$ 6.300,00
3	10	UNID	Ressonância Magnética de Crânio S/C	R\$ 460,00	R\$ 268,75	R\$ 191,25	R\$ 4.600,00
4	10	UNID	Ressonância Magnética de Crânio C/S	R\$ 630,00	R\$ 268,75	R\$ 361,25	R\$ 6.300,00
5	10	UNID	Ressonância Magnética de Abdomen superior S/C	R\$ 460,00	R\$ 268,75	R\$ 191,25	R\$ 4.600,00
6	10	UNID	Ressonância Magnética de Abdomen superior C/C	R\$ 630,00	R\$ 268,75	R\$ 361,25	R\$ 6.300,00
7	10	UNID	Ressonância Magnética de Coluna S/C	R\$ 460,00	R\$ 268,75	R\$ 191,25	R\$ 4.600,00
8	10	UNID	Ressonância Magnética de Coluna C/C	R\$ 630,00	R\$ 268,75	R\$ 361,25	R\$ 6.300,00

LOTE 12 – Densitometria óssea

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	V. U < COTAÇÃO	V. TAB SUS	COMPLEMENTAÇÃO	V. TOTAL
1	20	UNID.	Densitometria óssea	R\$ 160,00	R\$ 55,10	R\$ 104,90	R\$ 3.200,00

LOTE 13 – Cintilografia óssea

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	V. U < COTAÇÃO	V. TAB SUS	COMPLEMENTAÇÃO	V. TOTAL
------	--------	-------	---------------	-------------------	------------	----------------	----------



1	12	UNID.	Cintilografia óssea (corpo inteiro)	R\$ 600,00	R\$ 338,70	R\$ 260,30	R\$ 7.200,00
---	----	-------	-------------------------------------	------------	------------	------------	--------------

ESTES SERVIÇOS ABAIXO REALACIONADOS (EXAMES) DEVERÃO SER REALIZADOS NO MUNICIPIO DE PLANALTO UMA VEZ POR SEMANA EM LOCAL, DIA E HORÁRIO PRÉ-ESTABELECIDOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE.

LOTE 14 – Serviço de ultrassonografia obstétrica

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	V. U COTAÇÃO	< V. TAB SUS	COMPLEMENTAÇÃO	V. TOTAL
1	220	UNID.	Obstétrica	R\$ 60,00	R\$ 24,20	R\$ 35,80	R\$ 13.200,00

LOTE 15 – Serviço de ultrassonografia diversas

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	V. U COTAÇÃO	< V. TAB SUS	COMPLEMENTAÇÃO	V. TOTAL
1	480	UNID.	Abdome total, parede abdominal, rins, vias urinárias, Pélvica, Transvaginal, Mamária (...). Partes moles (músculo esquelético: ombro, cotovelo, joelho, punho...)	R\$ 64,00	R\$ 37,95	R\$ 26,05	R\$ 30.720,00

BLOCO: CONSULTAS COM ESPECIALISTAS

LOTE 16 – Consulta com Especialista - Anestesista

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	V. U COTAÇÃO	< V. TAB SUS	COMPLEMENTAÇÃO	V. TOTAL
1	100	UNID.	Consulta Anestesista	R\$ 148,00	R\$ 10,00	R\$ 138,00	R\$ 14.800,00

LOTE 17 – Consulta com Especialista - Angiologista

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	V. U COTAÇÃO	< V. TAB SUS	COMPLEMENTAÇÃO	V. TOTAL
1	150	UNID.	Consulta Angiologista	R\$ 132,00	R\$ 10,00	R\$ 122,00	R\$ 19.800,00



LOTE 18 – Consulta com Especialista - Dermatologista

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	V. U COTAÇÃO	<	V. TAB SUS	COMPLEMENTAÇÃO	V. TOTAL
1	50	UNID.	Consulta Dermatologista	R\$ 132,00		R\$ 10,00	R\$ 122,00	R\$ 6.600,00

LOTE 19 – Consulta com Especialista - Endocrinologista

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	V. U COTAÇÃO	<	V. TAB SUS	COMPLEMENTAÇÃO	V. TOTAL
1	30	UNID.	Consulta Endocrinologista	R\$ 132,00		R\$ 10,00	R\$ 122,00	R\$ 3.960,00

LOTE 20 – Consulta com Especialista – Gastroenterologista

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	V. U COTAÇÃO	<	V. TAB SUS	COMPLEMENTAÇÃO	V. TOTAL
1	50	UNID.	Consulta Gastroenterologista	R\$ 132,00		R\$ 10,00	R\$ 122,00	R\$ 6.600,00

LOTE 21 – Consulta com Especialista - Nefrologista

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	V. U COTAÇÃO	<	V. TAB SUS	COMPLEMENTAÇÃO	V. TOTAL
1	30	UNID.	Consulta Nefrologista	R\$ 252,00		R\$ 10,00	R\$ 242,00	R\$ 7.500,00

LOTE 22 – Consulta com Especialista - Neurologista

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	V. U COTAÇÃO	<	V. TAB SUS	COMPLEMENTAÇÃO	V. TOTAL
1	0	UNID.	Consulta Neurologista	R\$ 00,00		R\$ 10,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00

LOTE 23 – Consulta com Especialista - Oftalmologista

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	V. U COTAÇÃO	<	V. TAB SUS	COMPLEMENTAÇÃO	V. TOTAL
1	100	UNID.	Consulta Oftalmologista	R\$ 139,50		R\$ 10,00	R\$ 129,50	R\$ 13.950,00



LOTE 24 – Consulta com Especialista – Otorrino

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	V. U COTAÇÃO	< V. TAB SUS	COMPLEMENTAÇÃO	V. TOTAL
1	100	UNID.	Consulta Otorrinolaringologista	R\$ 120,00	R\$ 10,00	R\$ 110,00	R\$ 5.000,00

LOTE 25 – Consulta com Especialista - Urologista

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	V. U COTAÇÃO	< V. TAB SUS	COMPLEMENTAÇÃO	V. TOTAL
1	0	UNID.	Consulta Urologista	R\$ 00,00	R\$ 10,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00

LOTE 26 – Consulta com Especialista - Reumatologista

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	V. U COTAÇÃO	< V. TAB SUS	COMPLEMENTAÇÃO	V. TOTAL
1	60	UNID.	Consulta Reumatologista	R\$ 252,50	R\$ 10,00	R\$ 242,50	R\$ 15.150,00

LOTE 27 – Consulta com Especialista -Pneumologista

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	V. U COTAÇÃO	< V. TAB SUS	COMPLEMENTAÇÃO	V. TOTAL
1	80	UNID.	Consulta Pneumologista	R\$ 200,50	R\$ 10,00	R\$ 190,50	R\$ 16.040,00

LOTE 28 – Consulta com Especialista – Cirurgião Geral

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	V. U COTAÇÃO	< V. TAB SUS	COMPLEMENTAÇÃO	V. TOTAL
1	60	UNID.	Consulta Traumatologia	R\$ 200,00	R\$ 10,00	R\$ 190,00	R\$ 12.000,00

LOTE 29 – Consulta com Especialista – Cirurgião Pediátrico

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	V. U COTAÇÃO	< V. TAB SUS	COMPLEMENTAÇÃO	V. TOTAL
1	80	UNID.	Consulta Cirurgião Pediátrico	R\$ 280,50	R\$ 10,00	R\$ 270,50	R\$ 22.440,00



LOTE 30 – Consulta com Especialista – Proctologista

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	V. U COTAÇÃO	< V. TAB SUS	COMPLEMENTAÇÃO	V. TOTAL
1	80	UNID.	Proctologista	R\$ 170,00	R\$ 10,00	R\$ 160,00	R\$ 13.600,00

LOTE 31 – Consulta com Especialista – Mastologista

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	V. U COTAÇÃO	< V. TAB SUS	COMPLEMENTAÇÃO	V. TOTAL
1	100	UNID.	Mastologista	R\$ 120,00	R\$ 10,00	R\$ 110,00	R\$ 12.000,00

LOTE 32 – Consulta com Especialista – Neuropediatra

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	V. U COTAÇÃO	< V. TAB SUS	COMPLEMENTAÇÃO	V. TOTAL
1	0	UNID.	Consulta Neuropediatra	R\$ 00,00	R\$ 10,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00

LOTE 33 – Consulta com Especialista – Fonoaudiólogo

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	V. U COTAÇÃO	< V. TAB SUS	COMPLEMENTAÇÃO	V. TOTAL
1	0	UNID.	Consulta Fonoaudiólogo	R\$ 00,00	R\$ 10,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00

BLOCO: OUTROS EXAMES

LOTE 34 – Laringoscopia

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	V. U COTAÇÃO	< V. TAB SUS	COMPLEMENTAÇÃO	V. TOTAL
1	40	UNID.	Laringoscopia	R\$ 150,00	R\$ 47,14	R\$ 102,86	R\$ 6.000,00

LOTE 35 – Espirometria

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	V. U COTAÇÃO	< V. TAB SUS	COMPLEMENTAÇÃO	V. TOTAL
1	12	UNID.	Espirometria	R\$ 160,00	R\$ 6,36	R\$ 143,54	R\$ 1.920,00



LOTE 36 – Audiometria

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	V. U COTAÇÃO <	V. TAB SUS	COMPLEMENTAÇÃO	V. TOTAL
1	24	UNID.	Audiometria tonal	165,00	R\$ 21,00	R\$ 144,00	R\$ 3.960,00
2	24	UNID.	Audiometria vocal	165,00	R\$ 26,25	R\$ 138,75	R\$ 3.960,00

LOTE 37 – Microscopia Especular

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	V. U COTAÇÃO <	V. TAB SUS	COMPLEMENTAÇÃO	V. TOTAL
1	90	UNID.	Microscopia Especular	R\$ 220,00	R\$ 142,00	R\$ 78,00	R\$ 19.800,00

LOTE 38 – Oftalmologia - Paquimetria Ultrassônica

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	V. U COTAÇÃO <	V. TAB SUS	COMPLEMENTAÇÃO	V. TOTAL
1	50	UNID.	Paquimetria Ultrassônica	R\$ 205,00	R\$ 14,81	R\$ 190,19	R\$ 10.250,00

LOTE 39 – Oftalmologia - Biometria Ultrassônica

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	V. U COTAÇÃO <	V. TAB SUS	COMPLEMENTAÇÃO	V. TOTAL
1	100	UNID.	Biometria Ultrassônica	R\$ 200,00	R\$ 24,24	R\$ 175,76	R\$ 20.000,00

LOTE 40 – Oftalmologia – Campimetria computadorizada - monocular

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	V. U COTAÇÃO <	V. TAB SUS	COMPLEMENTAÇÃO	V. TOTAL
1	100	UNID.	Campimetria computadorizada monocular	R\$ 165,00	R\$ 40,00	R\$ 125	R\$ 16.500,00



BLOCO: ANÁLISE ANATOMOPATOLÓGICA – CITOPALÓGICA

LOTE 41 - Serviço de anatomia patológica e Citopatologia

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	V. U COTAÇÃO <	V. TAB SUS	COMPLEMENTAÇÃO	V. TOTAL
1	36	UNID.	Biópsia	R\$ 114,00	-	R\$ 114,00	R\$ 4.104,00
2	400	UNID.	Anatomopatológico	R\$ 98,00	R\$ 40,78	R\$ 57,22	R\$ 39.200,00
3	24	UNID.	(Análise histopatológica de biópsia)	R\$ 98,00	-	R\$ 98,00	R\$ 2.352,00
4	36	UNID.	Próstata teleguiada	R\$ 378,10	R\$ 202,81	R\$ 175,29	R\$ 13.611,60
5	36	UNID.	Anexo	R\$ 52,25	-	R\$ 52,25	R\$ 1.881,00
6	30	UNID.	Citologia (mama e tireóide)	R\$ 99,00	R\$ 35,34	R\$ 63,66	R\$ 2.970,00
7	24	UNID.	Imunohistoquímica	R\$ 492,00	-	R\$ 492,00	R\$ 11.808,00

LOTE 42 – Citopatologia (leitura de lâmina preventivo ginecol)

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	V. U COTAÇÃO <	V. TAB SUS	COMPLEMENTAÇÃO	V. TOTAL
1	5000	UNID.	Citopatologia	R\$ 19,90	-	R\$ 19,90	R\$ 99.500,00

LOTE - 43 Biópsia/Punção

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	V. U COTAÇÃO <	V. TAB SUS	COMPLEMENTAÇÃO	V. TOTAL
1	120	UNID.	PAAF Tireóide	R\$ 294,50	R\$ 23,73	R\$ 270,77	R\$ 35.340,00
2	120	UNID.	PAAF Mama	R\$ 304,00	R\$ 140,00	R\$ 164,00	R\$ 36.480,00
3	120	UNID.	Biópsia de Colo de Útero	R\$ 351,50	R\$ 18,33	R\$ 333,17	R\$ 42.180,00
4	120	UNID.	Biópsia de Pele	R\$ 522,50	R\$ 14,10	R\$ 508,40	R\$ 62.700,00
5	120	UNID.	Biópsia de Próstata	R\$ 636,50	R\$ 202,81	R\$ 433,69	R\$ 76.380,00



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL

CREDENCIAMENTO Nº	004/2024-SMS
-------------------	--------------

A empresa....., pessoa jurídica de direito

....., com sede

na.....

.....

....., inscrita no CNPJ nº....., por meio de seu sócio-gerente ou representante legal, abaixo firmado, vem declarar que possui pleno conhecimento, manifesta inteira concordância, com todos os termos do EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº XXX/2024 SMS/PMP, que trata da credenciamento de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, para prestação de serviços de saúde de forma complementar ao sistema único de saúde, conforme determina a Lei 8080/90, destinado à seguinte área: a) exames e procedimentos diagnósticos, assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde de Planalto.

Planalto,

NOME: CPF:



ANEXO IV

DECLARAÇÃO PARA FINS DE REMUNERAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AOSUS

CREDENCIAMENTO Nº	004/2024-SMS
-------------------	--------------

(Razão social da empresa), com sede na____por seus representantes legais que esta subscrevem, declara, para fins de participação na **Chamada Pública 004/2024-SMS**, promovida pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS que:

conhecem e aceitam as condições de remuneração dos serviços, na conformidade com os estabelecidos mediante consulta de valores pagos por este serviço na Administração Pública Municipal.

tem disponibilidade para prestar atendimento consoante às regras do Conselho Nacional de Saúde, obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais e seguindo as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde.

Data, carimbo e assinaturas do representante legal da empresa



ANEXO V

REQUERIMENTO DE PESSOA JURÍDICA

CREDENCIAMENTO Nº	004/2024-SMS
-------------------	--------------

Empresa Requerente: _____ CNPJ: _____
--

Destino: *Secretaria Municipal de Saúde de Planalto*

Em conformidade com os termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações e do Edital de Credenciamento da Chamada Pública nº **004/2024-SMS**, eu _____, representante legal da empresa _____, solicito a esta Secretaria, que efetue o credenciamento da mesma, uma vez que esta preenche os requisitos estabelecidos na legislação e no Edital.

A referida empresa atuará com especialistas qualificados em:

SEQ.	ESPECIALIDADE

Encaminho em anexo, os documentos exigidos como pré-requisitos para habilitar a empresa como prestadora de serviços médicos sinalizados acima, aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), vinculados a Secretaria Municipal de Saúde do município de Planalto.

Atenciosamente,

_____ em ____/____/_____.
Representante Legal



ANEXO VI

CADASTRO MÉDICO

CREDENCIAMENTO Nº	004/2024-SMS
--------------------------	---------------------

Profissional Médico:	
CREMEB:	CPF: -
Inscrição em Conselho de outro estado?	Qual? Nº ?:
Vinculação com a instituição (<i>Quando da contratação</i>):	Sócio [] Empregado []
Outro []	
Endereço:	
Telefone:	Telefax:
Telefone Celular: E-Mail:	

Graduação Médica – Instituição:	Ano:
Residência Médica 1 – Especialidade:	
Instituição:	Ano de início: Ano de conclusão:
Emissor: CRM: [] Sociedade de Especialidade: [] Outro: []	
Residência Médica 2 – Especialidade:	
Instituição:	Ano de início: Ano de conclusão:
Emissor: CRM: [] Sociedade de Especialidade: [] Outro: []	

Declaro a veracidade das informações prestadas acima.

Assinatura do Médico_____/_____/_____



ANEXO VII

DECLARAÇÃO QUE A EMPRESA NÃO POSSUI EM SEUS QUADROS, COMO REPRESENTANTE LEGAL/MEMBRO DA DIRETORIA/SÓCIO ADMINISTRADOR E/OU PRESIDENTE/ADMINISTRADOR DA INSTITUIÇÃO, FUNCIONÁRIOS QUE LABORARAM NO MUNICÍPIO DE PLANALTO.

CREDENCIAMENTO Nº	004/2024-SMS
-------------------	--------------

A instituição _____
_____, Pessoa jurídica
de direito privado, _____ (com/sem) fins lucrativos, inscrita no
CNPJ nº _____,
_____, com sede na cidade de _____, filial na
cidade de _____, por meio de seu
_____, DECLARA, que a instituição não possui em seus quadros, como representante
legal/membro da diretoria/sócio administrador e/ou presidente/administrador da instituição,
funcionários que laboraram no Município de Planalto, nos últimos 6 (seis) meses, contados
da publicação deste instrumento, conforme art. 11 da Lei Municipal nº. 1.802/2011 e art. 9º
da Lei Federal nº. 14.133/2021, nos termos do EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº
004/2024/SMS, que trata do credenciamento de pessoas jurídicas de direito público ou de
direito privado, para prestação de serviços de saúde de forma complementar ao sistema
único de saúde, conforme determina a Lei 8080/90, destinado à seguinte área: a) exames
e procedimentos diagnósticos.

Município de _____ de _____ de 2024.

Nome do diretor/responsável legal etc. da instituição CPF: _____

Ass. do diretor/responsável legal etc. da instituição
CPF: _____



ANEXO VIII

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº	004/2024-SMS
--------------------------	---------------------

Ilma Presidente da Comissão de Credenciamento

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços, conforme Edital e Regulamento publicado por esta Secretaria, declarando, sob as penas da lei, que:

As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
Conhece os termos do Edital de Credenciamento bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
Não se encontra suspenso, nem declarada inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
Os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
Realizará todas as atividades a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

Local, ____ de ____ de 20 ____.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO FORMAL DE MANUTENÇÃO DE PROFISSIONAL CONTRATADO

CREDENCIAMENTO Nº	004/2024-SMS
--------------------------	---------------------

Declaramos, para todos os fins, que manteremos em nosso quadro permanente, a partir da data de início efetivo da prestação dos serviços, o (s) profissional (is) contratado (s) e que, em caso de dispensa, o (s) substituiremos por profissional do mesmo nível e com qualificação compatível, sempre com a anuência prévia da Prefeitura Municipal de Planalto, conforme Lei 14.133/2021

(Data, carimbo e assinatura do representante legal da proponente).

Não serão aceitas declarações manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em formulário com timbre da PMP. As mesmas deverão ser confeccionadas preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante



ANEXO X

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOSHUMANOS

CREDENCIAMENTO Nº	004/2024-SMS
--------------------------	---------------------

A Credenciada declara que os recursos humanos necessários à prestação dos serviços objeto do credenciamento, estarão disponíveis no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da assinatura do Contrato, para início efetivo da prestação dos serviços.

(Data, carimbo e assinatura do representante legal do proponente.)

Não serão aceitas declarações manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em formulário com timbre da PMP. As mesmas deverão ser confeccionadas preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante



ANEXO XI

DECLARAÇÃO CONJUNTA PARA HABILITAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº	004/2024-SMS
--------------------------	---------------------

(Nome da pessoa jurídica), CNPJ nº.____, sediada (endereço completo), neste ato representada legalmente por (nome e qualificação do representante legal), declara sob as penas dalei:

que possui pleno conhecimento de todas as informações e das condições contidas no edital referente ao Credenciamento nº.____;

declaramos, sob as penas da lei, que esta pessoa jurídica ou física (conforme o caso) está apta a participar de licitações e contratações administrativas, conforme respectivo Edital, não estando enquadrada em nenhum impedimento legal para licitar e contratar com o Município de Planalto, Estado da Bahia, especialmente no que tange ao art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, atendendo a todas as exigências feitas no referido instrumento convocatório, inclusive aquelas relativas ao cumprimento do objeto da licitação; e

que, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, combinado com o artigo 27 da Lei nº. 14.133/2021, alterado pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Planalto – BA, ____ de ____ de ____.

Razão Social / CNPJ / Nome e Nº do RG do Representante Legal / Assinatura

Não serão aceitas declarações manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em formulário com timbre da PMP. As mesmas deverão ser confeccionadas preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante



ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº	004/2024-SMS
--------------------------	---------------------

Declaramos sob as penas da lei, especialmente em face do quanto disposto no inciso III do artigo 30 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº.14.133/2021), o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas previstas no mesmo imperativo normativo.

_____, ____ de ____ de 2024.

Razão Social: CNPJ:

Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Empresa



ANEXO XIII DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CREDENCIAMENTO Nº	004/2024-SMS
--------------------------	---------------------

Declaramos que esta proponente não incorre em qualquer dos impedimentos previstos neste item, quais sejam:

Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
Não se encontra sob processo de falência ou concordata;
Não está impedida de transacionar com a administração pública ou com qualquer das suas entidades de administração indireta;
Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 05 (cinco) anos;
Não possui débitos com os órgãos da administração direta ou indireta do Município;
Que os seus sócios não estão ocupando cargo, emprego ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde/Planalto, nos termos do § 4º do Art. 26 da Lei 8.080/90, e que não são servidores públicos ou agentes políticos;
Que não estão em curso procedimentos de execução que poderão acarretar futura constrição judicial e responsabilidade patrimonial relevante, assim considerada aquela que ocasionar condenação ao pagamento de importância superior a um décimo do capital social, e também que não foi contratada operação financeira que implique em endividamento nas mesmas proporções.

Por ser verdade, firmamos o presente, nos termos e sob as penas da lei.

Data, carimbo e assinatura do representante legal da empresa.



ANEXO XIV

TERMO DE COMPROMISSO

CREDENCIAMENTO Nº	004/2024-SMS
-------------------	--------------

CONTRATADA: _____

A Empresa é a responsável por garantir a **CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS**, conforme ANEXO DO CONTRATO, devendo **ARCAR COM MULTAS E DEMAIS PENALIDADES CABÍVEIS**, caso ocorra interrupção dos serviços.

NÃO EXISTE SALDO ORÇAMENTÁRIO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRAS. Tais execuções só terão remuneração, caso haja **AUTORIZAÇÃO PREVIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Os serviços só poderão ser **EXECUTADOS “APÓS” EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO, EMPENHO E CONTRATO.** A Secretaria Municipal de Saúde não reconhecerá serviços prestados sem contrato **PRÉVIO.**

Obs: O Representante Legal da empresa deverá **DAR CONHECIMENTO A TODOS OS PRESTADORES** quanto ao teor deste documento e dos demais que norteiam o contrato celebrado.

Declaro estar ciente das cláusulas constantes em todos os instrumentos legais que amparam a celebração deste contrato.

Assinatura e data: __/__/____



ANEXO XV

Ref. ao item XI - MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO, DE CONTRATO OU DE INSTRUMENTO EQUIVALENTE, do Art. 7º do Decreto 11.878, de 9 de janeiro de 2024.

MINUTA DO CONTRATO

CREDENCIAMENTO Nº	004/2024-SMS
-------------------	--------------

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PLANALTO E
VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES DE SAÚDE
DE PROCEDIMENTOS COMFINALIDADE DIAGNÓSTICA NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE
SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA – SUS/BA.

O **MUNICÍPIO DE PLANALTO**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua Aloísio Lacerda Nº 01, Bairro Senhor
do Bonfim – CEP: 45.190-000, Planalto – BA, neste ato representado pelo Secretário de Saúde
RENÊ DA SILVA SOARES RODRIGUES, brasileiro, Professor, inscrito no CPF sob o nº
579.440.755-72, domiciliado no endereço acima, consoante o Decreto nº 002/2021 e em
conformidade com as atribuições que lhes foram delegadas pelas Lei Municipal nº 163/97,
denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa

....., pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob
n.º

..... com sede na, nº, Bairro , nesta cidade,
denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo , portador da Cédula
de Identidade nº SSP/..... e CPF sob o nº residente e domiciliado
na, nº....., Bairro, nesta cidade, tendo em vista que dispõe o art. 199, § 1º, da
Constituição Federal de 1988, o a Lei Federal nº 14.133/2021, de 21 de junho de 1993, acrescidas
das Leis Federais de nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de
1990, Portarias emanadas do Ministério da Saúde - MS, resolvem celebrar o presente **CONTRATO
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**, com base no processo de **CREDENCIAMENTO
Nº**

.../2024 e mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de saúde de procedimentos com finalidade diagnóstica por realização de procedimento cirúrgico, pela **CONTRATADA**, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, de forma complementar aos serviços públicos prestados diretamente pelo **CONTRATANTE**, conforme o disposto no Edital de Chamada Pública .../2024 SMS, seus anexos e nas Planilhas de Programação de Compra de Serviços (ANEXO I), cujos documentos fazem parte integrante deste instrumento, como se transcritos estivessem, bem como nas cláusulas e condições deste contrato.
2. As Planilhas de Programação de Compra de Serviços da **CONTRATADA** indicam, discriminadamente, os procedimentos ou grupo de procedimentos a serem executados.
3. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**, acréscimos ou supressões nos serviços até 25% do valor atualizado do contrato, na forma da lei 14.133/2021.



4. A **CONTRATADA** somente fará jus ao pagamento de valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, limitado ao valor máximo mensal estabelecido neste contrato, conforme Ficha de Programação Orçamentária – FPO.
5. Os procedimentos contratados tem seu detalhamento disponibilizado no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP, não cabendo a qualquer parte alegar desconhecimento dos mesmos, devendo, ainda, realizá-los conforme previsto no SIGTAP ou em tabela editada pelo Ministério da Saúde, devidamente atualizada, acrescidos quando couber, de valores complementares de tabela majorada pela Secretaria de Saúde aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – AMPARO LEGAL

1. O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Federal nº 8.080, de 12 de setembro de 1990; Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; Portarias emanadas do Ministério da Saúde - MS, e, ainda, e demais legislações pertinentes e suas alterações posteriores, aplicando-se, no que couber, os princípios do direito público, suplementados pelos preceitos do direito privado.
2. A **CONTRATADA** compromete-se a aceitar, cumprir e fazer cumprir as determinações legais e demais normas emanadas do Ministério da Saúde, e órgãos e entidades a ele vinculadas e da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, pertinentes aos serviços ora conveniados, e a acatar as resoluções que regem o Sistema Único de Saúde – SUS.
3. A **CONTRATADA** declara, ainda, aceitar os termos das Normas Gerais do SUS, inclusive no que tange à sujeição às necessidades e demanda do **CONTRATANTE**, constantes das planilhas de programação de compra de serviços, acrescentando-se que as referidas planilhas poderão sofrer acréscimos ou diminuição sobre o valor conveniado, que não poderá ultrapassar a 25% (vinte e cinco por cento) anual do valor original, conforme orientação da SESAB – Secretaria de Saúde do Estado, na última avaliação da PPI – Programação Pactuada e Integrada, em 2010, e ainda, disponibilizar agenda de procedimentos para a regulação da Central de Regulação de Procedimentos e Exames Especializados – CRPEE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente contrato, os partícipes deverão observar, dentre outras, as seguintes condições gerais:

1. A porta de entrada se faz preferencialmente pela atenção básica à saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência, as quais, quando reguladas;
2. Encaminhamento e atendimento dos pacientes, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência, as quais, quando reguladas, também deverão ser referenciadas pela CRPEE;
3. A prescrição de medicamentos deve observar a Relação Nacional de Medicamentos – RENAME, excetuadas as situações de excepcionalidade indicadas pelas Comissões de CCIH – Controle de Infecção Hospitalar e Ética Médica da **CONTRATADA**;
4. Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
5. Observância integral às normas e aos protocolos técnicos e operacionais de atendimento e regulamentos estabelecidos pelos gestores do SUS;

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS COMUNS

São encargos comuns das partes convenientes, as ações relacionadas nos itens e subitens abaixo, considerando-se a realidade institucional da **CONTRATADA** e as necessidades definidas pelo **CONTRATANTE** neste contrato, termos aditivos e respectivos anexos:



Atenção à Saúde e Participação nas Políticas Prioritárias do SUS

1. Garantia de acesso aos serviços pactuados e CNES de forma integral e contínua;
2. Inserção da **CONTRATADA** na rede do SUS, observando, entre outros, a hierarquização e o sistema de referência e contra-referência, como garantia de acesso à atenção integral à saúde;
3. Organização da atenção orientada pela Política Nacional de Humanização, não sendo admitida dupla porta de entrada ou qualquer outro tipo de discriminação ou constrangimento aos usuários do SUS; além da observância dos itens de prioridade no atendimento conforme Estatuto do idoso e ao do Estatuto da Criança e do Adolescente;
4. Implementação da Política Nacional de Medicamentos, instituída pela Portaria 3.916, de 30 de outubro de 1998, mormente no que diz respeito à promoção do uso racional de medicamentos, caso haja prescrição de fármaco;
5. Cumprir os compromissos contratualizados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;
6. Elaboração de protocolos clínicos, técnico-assistenciais, para integrar e apoiar as diversas ações de saúde desenvolvidas na rede de serviços do SUS;
7. Regulação do gestor do SUS, da totalidade dos serviços de forma regular e contínua.
8. Constituição das comissões necessárias e obrigatórias ao funcionamento da Unidade;
9. Educação permanente de recursos humanos.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Para o cumprimento do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a cumprir todas as metas e condições especificadas no Edital de Credenciamento e seus anexos, parte integrante deste contrato.
2. Os serviços relacionados neste contrato e seus anexos serão prestados pela **CONTRATADA**, no endereço da sua sede, sob a responsabilidade do seu Diretor Clínico/Técnico.
3. A eventual mudança de endereço do estabelecimento da **CONTRATADA** deverá ser imediatamente comunicada ao **CONTRATANTE**, que analisará a conveniência de manter os serviços, em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente. A mudança do Diretor Técnico e/ou Clínico e do responsável pelos serviços auxiliares de diagnóstico e terapia também será comunicada ao **CONTRATANTE**. Em ambos os casos deverá ser procedida à alteração cadastral junto à Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Planalto - BA.
4. As alterações cadastrais que impliquem em mudanças nas Planilhas de Programação de Compra de Serviços devem ser previamente autorizadas pelo **CONTRATANTE**.
5. Os serviços operacionalizados pela **CONTRATADA** deverão atender as necessidades do **CONTRATANTE**, que encaminhará os usuários do SUS/PLANALTO, em consonância com as Planilhas de Programação de Compra de Serviços da **CONTRATADA**.
6. Para os fins deste contrato considera-se a atividade assistencial da **CONTRATADA**, em serviço ambulatorial:
7. Assistência ambulatorial:
8. A assistência (atendimento) ambulatorial compreende: serviços de apoio diagnóstico, necessários ao atendimento ambulatorial do usuário que demande à unidade; os encargos médicos necessários, inclusive uso de salas; materiais e medicamentos consumidos, serviços auxiliares de diagnóstico e/ou terapia, curativos, e tudo que seja necessário ao adequado atendimento de cada caso.



9. Os procedimentos e serviços de apoio diagnóstico da **CONTRATADA**
10. estarão à disposição da CRPEE do **CONTRATANTE**.
11. Os encaminhamentos para consultas de apoio diagnóstico serão feitos pela rede de serviços municipal de saúde, segundo normas expedidas pelo SUS, conforme item anterior.
12. O **CONTRATANTE** estabelecerá normas para definir o fluxo de atendimento, de acordo com a capacidade instalada e de oferta para o SUS. O **CONTRATANTE** também definirá a autorização para realização de exames subsequentes, o local de revisão das contas ambulatoriais e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com a **CONTRATADA** e a satisfação do usuário do SUS/PLANALTO.
13. As condições de execução serão realizadas em conformidade com o "Item 12" do Anexo I (Termo de Referência) do Edital de Credenciamento;

CLÁUSULA SEXTA - DAS NORMAS GERAIS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da **CONTRATADA** e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos itens **2 I, II e III** desta cláusula, admitidos nas dependências da **CONTRATADA** para prestar serviços decorrentes de contrato celebrado com o **CONTRATANTE**.
2. Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento da **CONTRATADA**:
 - I. O membro do seu corpo clínico;
 - II. O profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONTRATADA**;
 - III. O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à **CONTRATADA**, ou se por esta autorizado.
 - V. Equipara-se ao profissional autônomo, definido no subitem 6.2.3 do item 6.2 desta cláusula, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.
 - VI. No tocante aos procedimentos ambulatoriais serão cumpridas as seguintes normas relativas:
 - VII. É vedada a cobrança dos pacientes por serviços médicos sejam em atendimentos ambulatoriais ou outros complementares da assistência devida ao paciente;
 - VIII. É vedado o paciente doar dinheiro, fornecer material, ou, medicamento para exames, sejam em atendimentos ambulatoriais ou outros complementares da assistência devida ao paciente;
 - IX. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto nas dependências da unidade contratada, em razão da execução deste contrato.
 - X. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar, exercido pelo **CONTRATANTE**, sobre a execução do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, do Decreto Federal Nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.
 - XI. É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o



- CONTRATANTE.** Obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o **CONTRATANTE**;
- XII. A **CONTRATADA** fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente amparado pelo SUS-PLANALTO, na hipótese de atraso de 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo poder Público, ressalvadas às situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou às situações de urgência ou emergência;
- XIII. A **CONTRATADA** se obriga ainda a:
- XIV. Em caso de greve, a **CONTRATADA** deverá assegurar os serviços contratados neste contrato, conforme Lei nº 7.783 de 28 de junho de 1989 e alterações posteriores.
- XV. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- XVI. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados, tais como o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, ressalvados outros prazos previstos em lei, disponibilizando, a qualquer momento, ao **CONTRATANTE** e aos gestores do SUS, as fichas e prontuários da clientela, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados;
- XVII. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, ou por culpa, ou em consequência de erros, imperícia ou imprudência própria ou de auxiliares (empregados, prepostos e diretores ou pelos profissionais não vinculados ao seu quadro, porém admitidos em seus recintos para participarem da prestação de serviços) que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços objeto deste contrato, bem como pelas consequências danosas de eventuais falhas de suas instalações, equipamentos e aparelhagens;
- XVIII. Manter os locais de atendimento suficientemente supridos de material e pessoal, de acordo com as especificações e/ou norma exigida e assegurar a qualidade dos serviços conveniados utilizando equipamentos e adotando métodos diagnósticos e terapêuticos adequados à prestação dos serviços.
- XIX. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- XX. Admitir em suas dependências, para realizar atos profissionais com utilização da infraestrutura, desde que respeitadas às exigências contidas no regimento do corpo clínico e autorizado pela administração da unidade contratada, profissional autônomo conveniados diretamente pelo **CONTRATANTE**;
- XXI. Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessários à execução dos procedimentos previstos neste contrato;
- XXII. Somente permitir a participação de estudantes/estagiários na prestação de serviços sob a permanente e direta supervisão de um profissional responsável pela assistência, realizando-se o estágio mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e a **CONTRATADA**, com intervenção obrigatória da instituição de ensino frequentada pelo estagiário e de acordo com a legislação disciplinadora da matéria;
- XXIII. Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;



- XXIV. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- XXV. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- XXVI. Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;
- XXVII. Notificar o **CONTRATANTE**, de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao **CONTRATANTE**, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- XXVIII. Fornecer ao paciente, sempre que solicitado, relatório do atendimento prestado, preenchidos em duas vias, sendo a primeira via do paciente e a segunda via arquivada no prontuário;
- XXIX. Registrar os agravos de notificação compulsória, encaminhando esses dados para a Secretaria Municipal de Saúde de Planalto, conforme normas e rotinas da Vigilância Epidemiológica estabelecidas pelo Ministério da Saúde, Secretaria da Saúde do Estado da Bahia e a Secretaria Municipal de Saúde de Planalto;
- XXX. Observar as regras de referência e contra-referência, estando seus profissionais de saúde obrigados a responder em formulário próprio da Secretaria Municipal de Saúde, quando forem solicitados;
- XXXI. Apresentar ao Gestor do SUS, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;
- XXXII. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato;
- XXXIII. Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato;
- XXXIV. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento e para a celebração deste contrato;
- XXXV. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o **CONTRATANTE**;
- XXXVI. Garantir que os funcionários cumpram as normas dos Conselhos de Classe, a exemplo do Conselho Regional de Medicina (CRM) e Conselho Regional de Enfermagem (COREN), e outros oficializados;
- XXXVII. Atender todos os encaminhamentos realizados pela CRPEE;
- XXXVIII. Permitir a colocação de urna receptora (na recepção da unidade contratada) para recebimento de questionário (elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde) de avaliação dos serviços prestados (elogios, queixas, denúncias ou reclamações) que será preenchido pelo usuário do SUS/Planalto, devendo a abertura da urna ser feita na presença de representantes das partes interessadas neste contrato;
- XXXIX. Quando do fornecimento do relatório do atendimento prestado pelo SUS, colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do documento, o qual deverá ser arquivado no prontuário, documentação esta que será arquivada pelo prazo de 20 (vinte) anos, observando-se as exceções previstas em lei;
- XL. Permitir o acesso dos supervisores, fiscais e auditores da Secretaria Municipal de Saúde, nas suas dependências para supervisionar, acompanhar e monitorar a qualquer tempo a execução dos serviços de saúde, objeto deste contrato;



- XLII. Prestar contas dos serviços prestados ao Conselho Municipal de Saúde, sempre que solicitado, que deverá analisá-las, aprová-las ou rejeitá-las, como parte do processo de acompanhamento e fiscalização do controle social.
- XLIII. Manter afixado, em local visível das recepções, avisos fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Planalto e da sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados.
- XLIV. Os serviços não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência.
- XLV. Manter a disposição do SUS a capacidade total contratada;
- XLVI. Submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde (PNASS);
- XLVII. Utilizar o Sistema de Informação desta SMS para registro das informações dos serviços prestados, obedecendo aos prazos, fluxos e rotinas de entrega da produção;
- XLVIII. Não negar atendimento ao paciente encaminhado pela CRPEE;
- XLIX. Fornecer a esta SMS, quando solicitado, informações necessárias à avaliação das metas pactuadas;
- L. Garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício do seu poder de fiscalização;
 - L. Manter a prestação de serviço nos dias e turnos estabelecidos no contrato, manter profissionais nos seus quadros, para suprir de imediato às férias, eventuais faltas, ausências e doenças dos escalados, objetivando não prejudicar o desempenho operacional dos serviços prestados à SMS;
 - LI. Garantir a desinfecção, esterilização e antisepsia, em perfeitas condições com as normas técnicas vigentes, bem como assegurar o uso adequado dos equipamentos, garantindo o funcionamento das instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral, para a correta prestação dos serviços ora contratados;
 - LII. Obrigar-se a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento documento comprobatório informando que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente;
 - LIII. A produção dos serviços prestados deverá ser registrada e apresentada mensalmente, até o 5º dia útil, do mês subsequente, através dos seguintes instrumentos de registro:
 - LIV. Boletim de Produção Ambulatorial BPA;
 - LV. Autorização de Procedimento de Alto Custo - APAC;
 - LVI. Formulário de Agendamento emitido pela CRPEE;
 - LVII. Formulário para Requisição de Exames SISCAN;
 - LVIII. Pedido Médico ou Pedido de outros profissionais para consulta/atendimento. Sendo que atualmente o Sistema utilizado para o processamento da produção é o Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS do Ministério da Saúde;
 - LIX. O **CONTRATADO** deverá cadastrar no sistema, do seu ambiente Executante, o protocolo para todos os procedimentos contratualizados, devendo manter atualizado este cadastro, permitindo que as informações relativas ao preparo saiam impressas junto com o agendamento do sistema;
 - LX. Todo procedimento realizado deverá, obrigatoriamente, ser confirmado pelo prestador no sistema. A **CONTRATANTE** realizará periodicamente o monitoramento desse indicador e, quando não identificada a realização de tal atividade, este receberá advertência por escrito. Após a comunicação formal, o prestador que persistir na ausência de confirmação do procedimento realizado, terá seu pagamento suspenso até regularizar a situação;



- LXI. A confirmação da realização do procedimento no sistema deverá ser realizada on-line, obrigatoriamente, no dia da sua realização, não sendo possível a confirmação ser realizada por meio on-line, será utilizado o meio físico.
- LXII. A agenda de cada profissional da **CONTRATADA** deverá ser enviada à CRPEE da Secretaria de Saúde de Planalto apenas uma vez, até o dia 10 de cada mês respeitando a capacidade instalada e oferta informada no credenciamento, na assinatura do contrato. As situações de afastamento (férias, licença saúde, exonerações, congressos, entre outras) e alterações de agenda devem ser comunicadas com antecedência mínima 30 (trinta) dias para que esta efetue os ajustes necessários. Caso o prestador não envie a agenda em tempo hábil será enviada advertência, e caso persista o fato gerador da punição, será realizada a suspensão temporária do contrato.
- LXIII. Caso ocorra qualquer imprevisto relacionado à empresa no dia da realização do procedimento, o contratado deverá disponibilizar um novo agendamento em acordo com o paciente, sem prejuízo na oferta do próximo mês, sem custo para o **CONTRATANTE**;
- LXIV. Obrigatoriedade de, regularmente, sempre que houver alterações de inclusão ou exclusão de profissionais e/ou equipamento no serviço, ou ainda, quando solicitado, fornecer ao gestor dados para atualização dos sistemas de informações do Ministério da Saúde, incluindo o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), e outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS em substituição ou em complementaridade a estes;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de regresso.

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. O **CONTRATANTE**, além das obrigações consideradas contidas neste instrumento por determinação legal e das previstas em outras cláusulas, obriga-se a:
 - a) Disponibilizar por meio de acordo entre entes públicos com o MS/FNS e Tesouro Municipal os recursos mensais necessários ao pagamento dos serviços prestados pela **CONTRATADA**;
 - b) Controlar, fiscalizar, acompanhar e avaliar as ações e os serviços ajustados;
 - c) Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
 - d) Analisar os relatórios elaborados pela **CONTRATADA**, comparando-se com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;
 - e) Publicar o resumo do contrato e dos aditamentos que houver em Diário Oficial.
 - f) Elaborar Termos Aditivos nos casos de supressão nas quantidades de atividade assistencial pactuadas, ou quando não houver cumprimento das metas.



- g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através dos servidores, **matrícula nº** e, **matrícula nº** , especialmente designado, ou quem a este substituir.
- h) Caso haja real necessidade da realização de mutirões de procedimentos relativos às consultas/atendimentos, seja para os moradores de Planalto, ou para os municípios de sua referência, o Gestor de Planalto solicitará a participação dos prestadores habilitados para que participem, aumentando seu teto físico e financeiro, de acordo com sua capacidade instalada;
- i) A organização dos referidos mutirões, ficará a cargo da Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria, a definição do teto financeiro a ser disponibilizado e quantidade de procedimentos a ser ofertados em cada mutirão;

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

1. O **CONTRATANTE** e os gestores do SUS fiscalizarão, por intermédio dos técnicos, a qualquer tempo, especialmente designados para este fim, o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato; a qualidade dos serviços prestados; a obediência à legislação e demais normas pertinentes; o faturamento apresentado, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidade.
2. Os representantes da Secretaria Municipal de Saúde anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
3. A fiscalização compreenderá, também, a verificação do movimento dos atendimentos e de quaisquer outros elementos úteis ao controle, regulação, avaliação e auditoria.
4. A **CONTRATADA** facilitará ao **CONTRATANTE** e aos órgãos competentes do SUS o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, de forma ampla e irrestrita, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos técnicos designados para fiscalizar a execução do objeto deste Contrato.
5. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte do **CONTRATANTE** e/ou dos órgãos competentes do SUS não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução dos serviços objeto do presente contrato.
6. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONTRATADA** poderá ensejar a rescisão deste Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.
7. Periodicamente vistoriar as instalações da **CONTRATADA**, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato.
8. Mensalmente o prestador de serviço apresentará por meio físico à Gerência de Contas Médicas a produção e o relatório mensal, e em meio magnético ao setor de Processamento de Dados da SMS, a produção mensal realizada que passará por um processo de crítica pelo Sistema SIA/SIH – SUS, até o 5º dia útil de cada mês, que será conferido com o informado no sistema de informação do Ministério da Saúde.
9. Para fins de prova da data de apresentação das contas será entregue à **CONTRATADA** recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do **MUNICÍPIO**, com aposição do respectivo carimbo funcional;
10. Após o processamento dos dados, será solicitada a nota fiscal para efetuação do pagamento devido, dentro do valor contratado. Haverá ainda avaliação sobre os dados apresentados,



caso seja identificada alguma irregularidade na produção apresentada, poderá ocorrer O.R. (Ordem de Recolhimento) e, encaminhamento do caso para auditoria.

11. Juntamente com a apresentação da Nota fiscal, o prestador deverá enviar, também, os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista previstos no art. 29 da Lei Federal 14.133/2021, com redação dada pela Lei 12.440/2011, com validade na data de suas apresentações, condição indispensável para liquidação das despesas.
12. As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados serão imediatamente devolvidas à **CONTRATADA** para as correções cabíveis, que deverão ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo;
13. As contas rejeitadas, quanto ao mérito, serão objeto de análise pelos órgãos do Sistema Municipal de Auditoria do **MUNICÍPIO**, ficando à disposição da **CONTRATADA**, que terá um prazo máximo de 30 dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que também será julgado no prazo máximo de 10 dias;
14. O **MUNICÍPIO**, após revisão dos documentos, os encaminhará ao Ministério da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

1. O presente contrato terá a sua execução acompanhada pela Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação do SUS - DRAC.
2. A **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer à DRAC todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.
3. O acompanhamento do contrato pela DRAC não impede o Sistema Municipal de Auditoria Avaliação e Controle – SIMAAC de acompanhar, fiscalizar, avaliar o contrato em tela;
4. A fiscalização pelo SIMAAC não impede nem substitui as atividades próprias de avaliação de outras instâncias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal e Estadual).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

1. O valor total estimado do presente contrato é R\$ (.....reais e centavos),
2. estando compreendidos todos os custos e despesas, inclusive tributos e encargos, a serem pagos à **CONTRATADA** em parcelas mensais de acordo com a produção dos serviços, nos termos estipulados neste contrato.
3. Os valores estimados nessa cláusula, não implicam em nenhuma previsão de crédito em favor da **CONTRATADA**, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pelo **CONTRATANTE** e efetivamente prestados pela **CONTRATADA**.
4. Os recursos financeiros necessários ao cumprimento das despesas previstas neste contrato ficam vinculados às transferências de recursos para o Fundo Municipal de Saúde;
5. O não cumprimento pelo Ministério da Saúde do repasse dos recursos correspondentes aos valores constantes do contrato em tempo hábil (vencimento) não transfere para o **CONTRATANTE** a obrigação de fazer a antecipação da receita proveniente do faturamento aprovado do componente FAEC – Fundo de Ações Estratégicas e Compensação de execução, o qual é de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.
6. As disposições do subitem anterior também se aplicam a recursos, que compõem os blocos de financiamento, que dependam de aprovação e verificação da produção junto ao Ministério da Saúde.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE DO *PREÇO* Ref. ao item IX - CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS NAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS INCISOS I E II DO CAPUT DO ART. 3º DESTE DECRETO, do Art. 7º do Decreto 11.878, de 9 de janeiro de 2024.

1. Os valores estipulados serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
2. A revisão da Tabela Unificada do SUS independe de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo a origem e autorização da revisão dos valores, com a data da publicação do Diário Oficial da União.
3. Resguardado o preço da Tabela Unificada de remuneração de procedimentos ambulatoriais e hospitalares do SUS, o **CONTRATANTE** poderá, à sua conveniência e disponibilidade financeira, mediante aprovação do Conselho Municipal de Saúde, alterar o valor dos procedimentos pagos, através de índices em percentual de incentivos e valorização dos procedimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. O pagamento à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados ao Sistema Único de Saúde, será efetuado pelo **CONTRATANTE**, mensalmente, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, com os recursos indicados na cláusula décima primeira.
2. O **CONTRATANTE** pagará, mensalmente, à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme Tabela Unificada do SUS em vigor, editada pelo Ministério da Saúde, ou outra tabela editada pelo Ministério da Saúde, devidamente atualizada, acrescidos quando couber, de valores complementares de Tabela Majorada pela Secretaria Municipal de Saúde, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.
3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados a partir do “atesto” da Nota Fiscal/Fatura regularmente emitida.
4. O prazo para pagamento, independentemente das datas de emissão e/ou apresentação da Nota Fiscal/Fatura, somente iniciará após a disponibilidade dos dados oficiais de produção no DATASUS.
5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, ou por outro meio previsto na legislação vigente, na agência e estabelecimento bancário registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAD**.
6. A **CONTRATADA** deverá manter atualizados os dados bancários do seu registro junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAD**.
7. A inexecução da Ordem de Pagamento devido a insuficiência ou inconsistência nos dados cadastrais apresentados pela **CONTRATADA** suspenderá o prazo para pagamento até que o cadastro seja regularizado e não acarretará quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**.
8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
9. O pagamento só será efetuado quando ordenado em documento exarado por autoridade competente, que tenha sido processado pelos serviços de contabilidade, após sua regular liquidação da despesa.
10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras.



Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

11. Antes do pagamento, a **CONTRATANTE** realizará consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAD** ou outro sistema semelhante e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
12. Para efeito de pagamento, este só será efetuado aos procedimentos ambulatoriais que foram autorizados ou regulados previamente pela Secretaria Municipal de Saúde.
13. Fica o **CONTRATANTE** autorizado a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, referente aos procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios;
14. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de recolher e/ou reter, do valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável e/ou substituto tributário.
15. Os pagamentos poderão ser suspensos pelo **CONTRATANTE**, garantindo o direito a ampla defesa, nos seguintes casos:
 16. Não cumprimento das obrigações assumidas no Contrato;
 17. Inadimplência de obrigações da **CONTRATADA** para com o
 18. **CONTRATANTE**, por conta do estabelecido no contrato;
 19. Não execução dos serviços nas condições estabelecidas no contrato;
 20. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver qualquer pendência de obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere ao pleito de reajustamento de preços ou correção.
 21. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada do DANFE e/ou DAPS, quando for o caso, apresentadas pela **CONTRATADA**.
 22. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada pela **CONTRATADA** e do regular cumprimento das obrigações assumidas;
 23. O DANFE - Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica será exigido, sempre que a nota fiscal for eletrônica;
 24. O Documento Auxiliar de Prestação de Serviço (DAPS) - será exigido, nos casos de prestadores de serviço sediados fora do Município de Planalto, cuja nota fiscal não seja emitida por este Ente, mas que executarem o serviço neste Município, nos termos da legislação pertinente.
 25. O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela **CONTRATADA**, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
 26. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido poderá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

27. EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA



1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária consignada no Orçamento Anual vigente para a Secretaria Municipal de Saúde e terão a(s) seguinte(s) classificação(ões) orçamentária(s):

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS

2. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes dos Orçamentos Anuais que forem aprovados, independentemente da celebração de termos aditivos ou apostilamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

3. A execução do presente contrato será avaliada pelo **CONTRATANTE**, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, sem prejuízo da observância do cumprimento das cláusulas e condições nele estabelecidas.
4. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.
5. Periodicamente, o **CONTRATANTE** vistoriará as instalações da **CONTRATADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas da **CONTRATADA**, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.
6. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONTRATADA** poderá ensejar a rescisão deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.
7. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** sobre os serviços, ora conveniados, não eximirá a **CONTRATADA** da sua plena responsabilidade perante o **CONTRATANTE** ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.
8. A **CONTRATADA** facilitará ao **CONTRATANTE** e ao Conselho Municipal de Saúde, o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do **CONTRATANTE**, designados para tal fim, e assegurará o livre acesso aos prontuários médicos e outros documentos que dizem respeito à atenção do usuário do SUS/PLANALTO.
9. Em qualquer hipótese é assegurado à **CONTRATADA** amplo direito de defesa e o contraditório, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

1. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o **CONTRATADO** às sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo;
2. A inobservância, pela **CONTRATADA**, de qualquer cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **MUNICÍPIO**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e, combinado com o disposto no parágrafo segundo do artigo 7º, da Portaria nº 1.286 do Ministério da Saúde.
3. Advertência escrita;
4. Multa de 2% até 5% do valor mensal do contrato;
5. Multa diária de até 1/60 (um sessenta avos) do valor mensal do contrato;



6. Suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários às internações, consultas ou procedimentos;
7. Suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal;
8. Rescisão do contrato;
9. Declaração de inidoneidade;
10. A advertência, quando ocorrer irregularidades de pequena monta, que não tenham causado dano material ou moral ao **MUNICÍPIO**;
11. A suspensão, por doze meses, do direito de celebrar contrato com o Município de Planalto, nos casos de desvio no emprego dos recursos repassados, sem prejuízo da multa, quando cabível;
12. Declaração de inidoneidade para celebrar contrato com o município de Planalto e demais entidades públicas, nos casos de comprovada conduta praticada pelo (a) Contratado (a) e que venha a ser tipificada como crime, sem prejuízo da aplicação da multa, quando for a hipótese.
13. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;
14. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela será notificada a **CONTRATADA**.
15. As sanções previstas nos subitens 16.2.1 e 16.2.3 desta Cláusula só poderão ser aplicadas alternativamente.
16. O valor da multa ou multa diária será descontado dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO** à **CONTRATADA**.
17. Na aplicação das penalidades previstas a **CONTRATADA** poderá interpor recurso administrativo, com efeito suspensivo, dirigido à autoridade competente e nos prazos determinados pelo Regulamento do Sistema Municipal de Auditoria/SUS-PLANALTO.
18. A suspensão temporária dos atendimentos será determinada até que a **CONTRATADA** corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
19. A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independente da ordem das sanções previstas nesta Cláusula. A reincidência da **CONTRATADA** em quaisquer irregularidades tornará o contrato administrativo passível de rescisão.
20. A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta Cláusula, não ilidirá o direito de o **MUNICÍPIO** exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários, e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.
21. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, de 1993, a
22. **CONTRATADA** que, no decorrer da vigência do contrato:
23. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
24. Apresentar documentação falsa;
25. Comportar-se de modo inidôneo;
26. Cometer fraude fiscal;
27. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO Ref. ao item X - HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO, do Art. 7º do Decreto 11.878, de 9 de janeiro de 2024.



1. O presente contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo **MUNICÍPIO** quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:
2. Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pelo **MUNICÍPIO**;
3. Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes do **MUNICÍPIO** ou do Ministério da Saúde;
4. Pela não entrega dos relatórios mensais e anuais;
5. Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.
6. O Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se sobre a rescisão deste contrato, devendo avaliar os prejuízos que esse fato poderá acarretar para a população.
7. Além de outras previstas no Contrato.
8. Na hipótese de constatação de negação de atendimento, mau atendimento ou atendimento insuficiente aos usuários do SUS, o presente contrato será rescindido de pleno direito por ato da Administração, com o consequente descredenciamento e imposição de demais penalidades.
9. Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente às licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na cláusula dezesseis.
10. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério do **MUNICÍPIO**, será observado o prazo de até 90 (noventa) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a **CONTRATADA** negligenciar a prestação dos serviços ora contratados, a multa cabível será aplicada em dobro.
11. O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
12. A lentidão do seu cumprimento, levando ao **MUNICÍPIO** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
13. O atraso injustificado no início do serviço;
14. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao **MUNICÍPIO**;
15. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
16. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
17. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma da lei 14.133/2021;
18. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
19. A dissolução da sociedade, ou falecimento da **CONTRATADA**;
20. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;
21. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada ao **MUNICÍPIO** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
22. A supressão, por parte da **CONTRATANTE**, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei Federal n.º 14.133/2021, de 1993;
23. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do **MUNICÍPIO**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e



- contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à **CONTRATADA**, nesses casos, o
25. direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
 26. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO**, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
 27. A não liberação, por parte do **MUNICÍPIO**, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
 28. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
 29. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
 30. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
 - 31. A rescisão deste Contrato poderá ser:**
 - a) Determinada por ato unilateral e escrito do **MUNICÍPIO**, nos casos enumerados nos itens da cláusula 17;
 - b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para ao **MUNICÍPIO**;
 - c) Judicial, nos termos da legislação.
 - d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
 - e) A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 14.133/21.
 - f) No caso de rescisão unilateral (administrativa) são assegurados ao **MUNICÍPIO** os direitos previstos na Lei Federal nº. 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis ao **CONTRATADO**;
 - g) Reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **MUNICÍPIO** pela **CONTRATADA**.
 - h) Além de outras sanções que por ventura estejam previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

1. A vigência inicial do presente contrato será de acordo com a validade do edital, iniciando-se em de de 2024, prorrogável por períodos sucessivos, caso haja interesse da Administração, e enquanto o prestador cadastrado mantiver os mesmos requisitos exigidos para a classificação, previstos no Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

1. O presente contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial de Planalto – BA, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº.



14.133/21, na Lei Federal n.º 10.520, de 2002, na Lei Federal n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, estaduais e municipais, que integram este Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

1. As partes elegem o foro de Planalto - BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.
2. E, por estarem justas e contratadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Planalto - BA, ... de de 2024.

Assinatura:

Pelo Município de Planalto:

RENÊ DA SILVA SOARES RODRIGUES
Secretário de Saúde

Pela **CONTRATADA**:

.....

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF:

RG:

2. _____

CPF:

RG: